



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 19/01/2021

OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA em Direito Público.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.


JUSTIFICATIVA

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de sociedade profissional prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, legislativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito legislativo se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores. A contratação da referida consultoria especializada possibilitará aos vereadores e servidores da Câmara Municipal esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio técnico na resolução de problemas cotidianos enfrentados pelo Legislativo, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Por fim, não resta dúvida de que o amplo portfólio de soluções técnicas ofertadas pela DPM ao Legislativo, são as mais adequadas às nossas necessidades cotidianas, pois além dos tradicionais serviços técnicos especializadas de consultoria em direito público, com ênfase na área legislativa, a DPM ainda dispõe de plantão noturno para atendimento técnico em noites de sessão legislativa pelo WhatsApp, plataforma de dados e conteúdo legislativo, a qual dispõe de exclusivo repositório técnico de boletins, pareceres, informações, artigos, estudos de casos, modelos e minutas diversas, além da plataforma de EaD - DPM WEB, que disponibiliza cursos de atualização e aperfeiçoamento a vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Anta Gorda, 19 de janeiro de 2021.



Paulo Cesar Bettoni
Presidente



Carta Proposta nº 002/2021

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação do Dr. Paulo Fábio Cenci, que manifestou interesse em conhecer as condições para tornar-se cliente da Borba, Pause & Perin – Advogados (nova denominação social da então Delegações de Prefeituras Municipais - DPM), vimos informar-lhe nossa proposta específica de trabalho técnico junto às Câmaras Municipais, ressaltando que:

Esta DPM tem celebrado contratos com seus clientes com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, para o que fornecemos todos os dados necessários a formalizar essa dispensa.

Inovando em seu conceito de trabalho voltado especificamente as Câmaras Municipais, esta Consultoria desenvolveu um modelo misto de trabalho, o qual compreende a sua tradicional prestação de serviços de consultoria ampla nas áreas de direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, legislativo, ambiental, urbanístico, trabalhista, previdenciário, econômico, financeiro, orçamentário e tributário, compreendendo assessoramento telefônico, pessoal, escrito e fundamentado, além do acesso a sua plataforma legislativa de dados e serviços, denominada **Legisla WEB**. Para além disso, compreende ainda entre os serviços disponibilizados ao Legislativo, o que segue:

- a) Assessoramento técnico para elaboração/revisão do regimento interno, da lei orgânica municipal e do plano de cargos e salários do Legislativo;
- b) Elaboração de esclarecimentos aos apontamentos do TCE/RS, oriundos das contas anuais do Legislativo;
- c) Remessa contínua de boletins e informativos técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares, sempre que forem de interesse ou relevantes ao Legislativo;
- d) Plantão Técnico Legislativo via WhatsApp para assessoramento nas noites de sessão ordinária na Câmara Municipal.

A SUA EXCELÊNCIA
O VER. PAULO CÉSAR PETONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTA GORDA - RS



O prazo proposto para a contratação é de um 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite autorizado pela lei, de 05 anos.

O valor mensal proposto é de **R\$ 700,00** (setecentos reais), e será pago mensalmente mediante cobrança bancária.

No que se refere aos prazos para o atendimento de consultas escritas, o Legislativo os indicará, em casos de extrema urgência.

Estas são, resumidamente, as informações solicitadas sobre as condições para que essa Casa Legislativa usufrua dos serviços exclusivos que colocamos à disposição dos Poderes Legislativos Municipais.

Por fim, encaminhamos para conhecimento e análise de Vossa Excelência, nosso dossiê técnico-institucional, o qual se constitui elemento comprobatório de nossa notória especialização. Segue anexo ainda, folder alusivo aos serviços exclusivos prestados pela DPM, aos Legislativos Municipais.

Permanecemos à disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento julgado necessário ou, se for o caso, encaminhamento dos documentos necessários à contratação.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php



*Junte-se a nós e seja
um cliente DPM!*



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

**HÁ 54 ANOS DEDICADOS
E COMPROMETIDOS COM
O MUNICIPALISMO!**

Conheça as vantagens de tornar seu

LEGISLATIVO

nosso cliente



PORTAL
LEGISLAWEB

Plataforma de Dados e de Conteúdo Legislativo Municipal

NOSSA ESTRUTURA FÍSICA



PRÉDIO DA SEDE

A DPM está situada em Porto Alegre/RS, e suas instalações compreendem uma área de aproximadamente 4.000 m², divididos em: gabinetes técnicos e administrativos, salas de atendimento individual e coletivo, salas de videoconferência, auditórios e recepção técnica, respeitando as normas de acessibilidade. Para além da estrutura física interna, dispomos de área externa exclusiva para estacionamento de veículos oficiais.

SALA DE REUNIÕES E ATENDIMENTO VIRTUAL



SALA DE REUNIÕES E ATENDIMENTO VIRTUAL



RECEPÇÃO TÉCNICA



SALÃO DE CONVIVÊNCIA DA ÁREA DE CAPACITAÇÃO



RECEPÇÃO TÉCNICA





NOSSO TIME DE CONSULTORES



Eduardo Luchesi

Consultor Jurídico Parceiro
OAB/RS nº 70.915a



Amanda Z. Tronco Diedrich

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 73.111



Débora Guimarães Togni

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 76.917



Renée Cristina Herlin Ritter

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 77.641



Gabriele Valgoi

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 79.235



Bruna Polzelli Torossian

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 82.644



Orlin Ivanov Goranov

Consultor Jurídico
OAB/RS nº 95.527



Bertholdo Hettwer Lawall

Consultor Jurídico
OAB/RS nº 102.510



Caroline Dias

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 108.229



Débora Fin

Assistente Jurídica
OAB/RS nº 109.906



Alice Wisniewski

Consultora Jurídica
OAB/RS nº 117.471



Tainana S. B. Noronha

Assistente Técnica
CRC/RS nº 075994



Ana Márcia B. Palma

Assistente Técnica
CRC/MG nº 052349



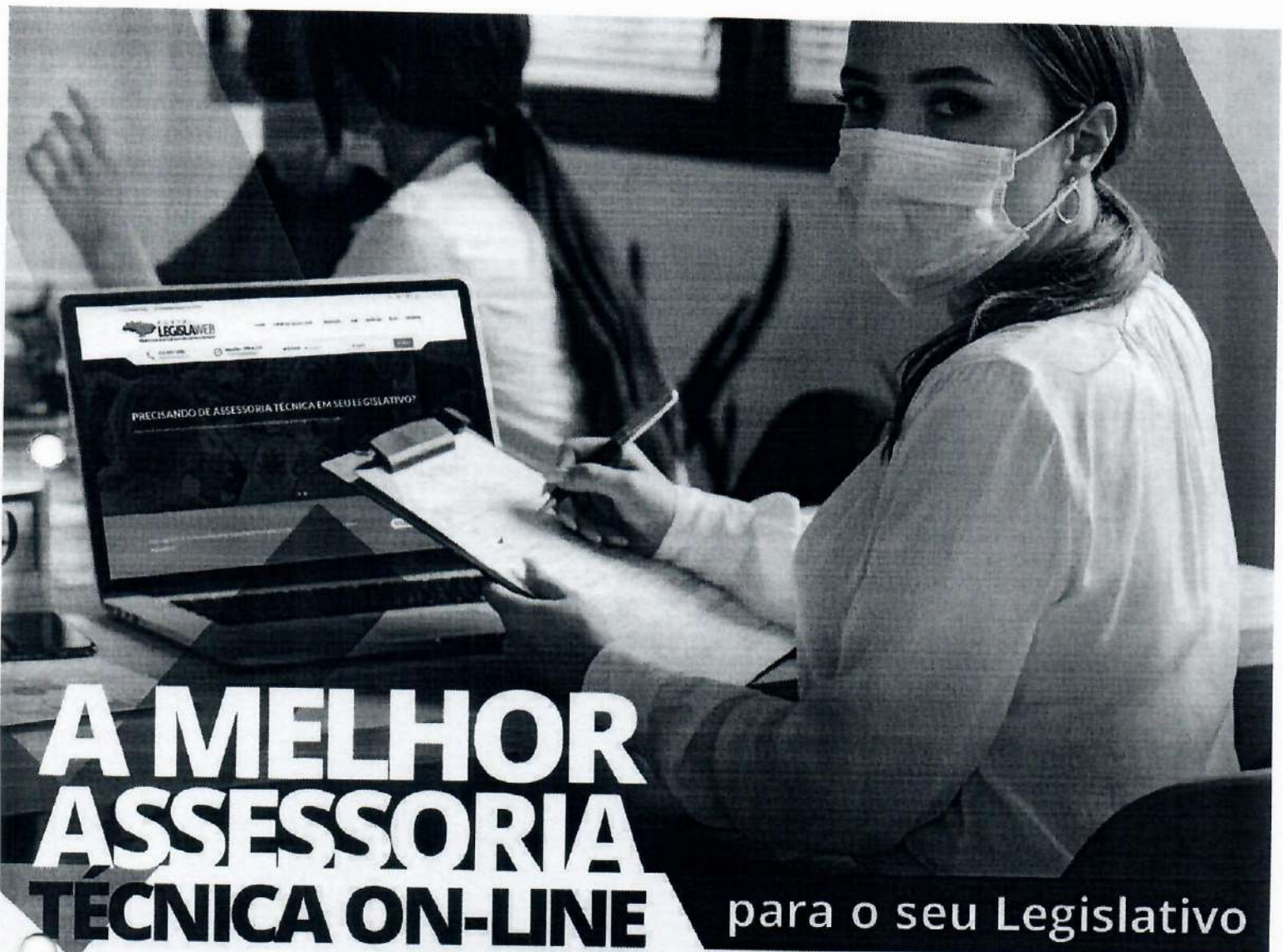
Mara Backes

Assistente Técnica
CRC/RS nº 089932



Lourenço de Wallau

Consultor Parceiro
CRC/RS nº 049992



A MELHOR ASSESSORIA TÉCNICA ON-LINE

para o seu Legislativo

O Portal Legisla WEB constitui-se em uma plataforma on-line de dados, serviços e conteúdo legislativo municipal, a qual disponibiliza uma vasta gama de conteúdo e informações voltadas ao interesse técnico dos Poderes Legislativos Municipais, envolvendo, respectivamente, matérias no âmbito do direito público, com ênfase no direito orçamentário e financeiro, constitucional, administrativo, legislativo, ambiental, eleitoral, previdenciário, trabalhista, tributário e urbanístico.



PORTAL
LEGISLAWEB
Plataforma de Dados e de Conteúdo Legislativo Municipal



NOSSOS INFORMATIVOS E PERIÓDICOS TÉCNICOS

Boletim Técnico

ISSN Nº 2594-6277

LegislaNEWS

A Gestão Municipal em Pauta



Constitui-se em um informativo técnico mensal editado pelos Consultores da DPM, noticiando, respectivamente, questões de direito constitucional, administrativo, ambiental, eleitoral, previdenciário, do trabalho, tributário, urbanístico, orçamentário, econômico e financeiro, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e informações diversas sobre textos legais e normas regulamentares incidentes ou relevantes ao Legislativo, com a indicação das primeiras providências a serem observadas, quando necessário.

Revista de DIREITO MUNICIPAL

ISSN Nº 2448-0924

A Revista de Direito Municipal possui um perfil editorial segmentado, abordando temas atuais e de relevo voltados aos entes públicos municipais, com vasto conteúdo técnico-informativo.





Mais do que uma Plataforma de EAD, um espaço dedicado ao **aprimoramento do exercício da função pública municipal.**



Empenhados em nossa missão de aprimorar e capacitar o segmento público municipal, a Plataforma EAD - DPM WEB é a materialização do nosso espírito inovador e tecnológico.

Objetivando vencer as dificuldades impostas pela distância, rotina e otimizar o tempo de gestores e servidores públicos municipais, apresentamos ao nosso público da área legislativa uma opção de qualificação e capacitação profissional que reúne os mais avançados recursos de aprendizagem e-learning e andragogia, somados aos mais experientes e qualificados docentes do setor.



ALGUNS DE NOSSOS CURSOS VOLTADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- ✓ Curso Prático sobre Regimento Interno da Câmara Municipal;
- ✓ Entendendo o Processo de Formação das Leis;
- ✓ Processo Legislativo e Técnica de Elaboração dos Atos Normativos Municipais;
- ✓ Curso Prático de Elaboração de Leis;
- ✓ Curso sobre Revisão da Lei Orgânica do Município;
- ✓ Conhecimentos fundamentais para o exercício da vereança;
- ✓ Curso prático sobre Consolidação e alteração de Leis;
- ✓ Eleições Municipais: Condutas vedadas aos agentes públicos e prazos para desencompabilização;
- ✓ Emendas aos projetos das leis orçamentárias - com ênfase nas emendas individuais;
- ✓ Aspectos práticos da correlação entre os poderes;
- ✓ Tribunal de Contas e a Câmara: cautelas e orientações;
- ✓ A vereança e o primeiro ano de mandato.





PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DPM **EDUCAÇÃO**

DPM **PN**[®]

Comprometida com a Inovação

DPM 

Publicações

Gestão Pública Municipal em sua Essência

SOLICITE-NOS UMA PROPOSTA COMERCIAL

✉ atendimento@dpm-pn.com.br ☎ (51) 3093.2410 📞 (51) 99650.2833



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Apresentação Histórica e Institucional
 - ✓ Estrutura Técnica
 - ✓ Estrutura Física e Tecnológica
 - ✓ Portal na Web de Dados e Serviços
- ✓ Mapa da Atuação em Palestras e Reuniões Técnicas no Interior do RS

PARTE 01

51 ANOS
1966-2017

www.dpm-rs.com.br

SUMÁRIO

PARTE 01	
Apresentação Histórica e Institucional.....	02
Estrutura Técnica.....	03
Estrutura Física e Tecnológica.....	07
Portal na Web de Dados e Serviços.....	08
Mapa da Atuação em Palestras e Reuniões Técnicas no Interior do RS.....	09
Gráficos de Produtividade Técnica.....	10
PARTE 02	
Pos-Graduação em Direito Público.....	13
Capacitações Técnicas - Central do Aluno.....	14
Capacitações Técnicas Realizadas no período.....	15
PARTE 03	
Editorial - Publicações Doutrinárias.....	75
Editorial - Periódicos Técnicos.....	88
PARTE 04	
Mapa de Atuação Nacional.....	126
Portal Legisla WEB.....	127
Projeto Nacional de Capacitação e Formação - Escolas de Gestão Pública - EGP.....	132
PARTE 05	
Atestados de Capacidade Técnica.....	136
Precedentes Doutrinários.....	143
Precedentes Jurisprudenciais.....	159
PARTE 06 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	
PARTE 07 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo II - Currículos Lattes da Equipe de Consultores Técnicos	
PARTE 08 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo III - Base Exemplificativa de Estudos Técnicos Exarados	
Anexo IV - Ementário de Estudos Técnicos Exarados	
PARTE 09 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo V - Base Exemplificativa de Anteprojetos Normativos	
Anexo VI - Ementário de Anteprojetos Normativos	
PARTE 10 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo VII - Ementário de Boletins Técnicos Exarados	
PARTE 11 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo VIII - Edição Eletrônica nº 10 da Revista Legisla News	
PARTE 12 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo IX - Edição Eletrônica nº 11 da Revista Legisla News	
PARTE 13 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo X - Edição Eletrônica nº 12 da Revista Legisla News	
PARTE 14 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XI - Edição Eletrônica nº 13 da Revista Legisla News	
PARTE 15 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XII - Edição Eletrônica nº 14 da Revista Legisla News	
PARTE 16 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XIII - Edição Eletrônica nº 15 da Revista Legisla News	
PARTE 17 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XIV - Edição Eletrônica nº 16 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 18 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XV - Edição Eletrônica nº 17 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 19 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XVI - Edição Eletrônica nº 18 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 20 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XVII - Edição Eletrônica nº 19 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 21 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XVIII - Edição Eletrônica nº 20 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 22 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XIX - Edição Eletrônica nº 21 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 23 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XX - Edição Eletrônica nº 22 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 24 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XXI - Edição Eletrônica nº 23 da Revista Bimestral de Direito Municipal	
PARTE 25 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)	
Anexo XXII - Sumário Técnico do Boletim Mensal Legisla News - Edição 01 (Janeiro/2016) até a Edição 15 (Julho/2017)*	

* Em 2016, ano de seu cinquentenário, a DPM passa a denominar sua revista Bimestral Legisla News publicada pela primeira vez em 2013, como Revista de Direito Municipal, dando sequência às quinze edições já publicadas. A partir de então, a denominação Legisla News passou a ser adotada na nova publicação mensal da Instituição, esta com ênfase na atualização jurídica e contábil das administrações públicas municipais.

IMPORTANTE:

1 - Encontram-se disponíveis na mídia digital ao lado os arquivos eletrônicos comprobatórios da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos de consultoria da DPM, os quais deverão ser cadastrados junto ao Sistema Licitacon, do TCE/RS.

Todos os arquivos disponibilizados atendem ao requisito exigido pelo Licitacon quanto ao tamanho limite de 7 MB.

2 - O presente dossiê é parte integrante da proposta da Delegações de Prefeituras Municipais Ltda, e objetiva demonstrar a qualificação técnica e os serviços prestados exclusivamente aos entes públicos municipais.



www.dpm-rs.com.br



Desde 1966

Borba. Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

ESTRUTURA TÉCNICA

51 ANOS
1966-2017

Plano de Carreira dos Servidores

Atuação nos assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento; hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos: treinamentos internos e externos; gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

Estrutura Administrativa

Organização legal da estrutura administrativa do Município, das atribuições dos cargos públicos, efetivos e em comissão; critérios para a fixação da remuneração dos cargos públicos: complexidade, carga horária e escolaridade; criação dos cargos públicos: disponibilidade orçamentária e observância aos limites de despesa com pessoal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, requisitos de direção, chefia e assessoramento para a criação dos cargos na forma de provimento em comissão.

Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS)

Atuação na área previdenciária, especialmente nos assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de aposentadoria: invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário familiar; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

Processos Administrativos e Sindicâncias

Atuação nos assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.

Subsídios Judiciais

Atuação na elaboração de subsídios judiciais, visando auxiliar o Município nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

ÁREA DE DIREITO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Assistentes Técnicas: Mara Backes (CRC/RS 89.932), Taiana Silveira Barbosa Noronha (CRC/RS 75.994) e Ana Márcia Bueno Palma (CRC/AMG 62.349).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Análise das matérias relacionadas ao direito orçamentário, econômico e financeiro dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operação de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos à pagar e a geração de despesas.

www.dpm-rs.com.br

4



Desde 1966

Borba. Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

ESTRUTURA TÉCNICA

51 ANOS
1966-2017

ÁREA DE DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Coordenação: Ana Maria Janovik (OAB/RS 69.769).

Consultoria: Márcia Bello de Oliveira Braga (OAB/RS 58.789), Cleusa Kereski (OAB/RS 49.145), Vanessa Marques Borba (OAB/RS 56.115), Vivian Lúcia Flores (OAB/RS 28.790).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Como direitos humanos fundamentais, a Constituição da República, especialmente no seu art. 5º, assegura direitos e garantias individuais e coletivos a todos, que são iguais perante a lei. Dentre esses direitos está a vida, a liberdade, a segurança, a honra, o livre exercício de qualquer trabalho, dentre muitos outros, aos quais todos os cidadãos têm a garantia de fruição. Já os direitos sociais têm por objetivo garantir condições tidas como imprescindíveis para assegurar a dignidade da pessoa humana, estando genericamente referidos no art. 6º da Constituição, tais como a saúde, a moradia, o lazer, a subsistência, a segurança pública e a assistência aos desamparados. Os direitos sociais, portanto, buscam satisfazer a qualidade de vida dos indivíduos com prestações positivas realizadas pelo Poder Público direta ou indiretamente, sendo, portanto, uma dimensão ampliada dos direitos e garantias individuais e coletivos.

A Área de Direitos Coletivos e Sociais concentra as matérias relacionadas à satisfação desses direitos e à prestação de serviços públicos, dos quais destacamos:

Assistência Social

Atuação na estruturação do órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em âmbito local, na criação de fundo público e de conselho municipal, na Política Municipal de Assistência Social, na constituição do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), na gestão de benefícios, serviços e programas socioassistenciais e na aplicação de recursos do cofinanciamento das políticas do SUAS.

Saúde

Atuação na estruturação do órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito local, na criação de fundo público e de conselho municipal, nas relações interfederativas e quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS, como a Rede de Urgência e Emergência, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), prontas-socorros e centrais de regulação, articulando-a com outras redes de atenção, entre outros.

Urbanismo

Atuação nas políticas de desenvolvimento urbano, o qual deve se pautar nos princípios da função social da cidade e da propriedade, na sustentabilidade e na gestão democrática e participativa, que compreende os direitos que os cidadãos têm à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, ao meio ambiente equilibrado, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana e à acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

ÁREA TRIBUTÁRIA

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Consultoria: Orflin Ivanov Goranov (OAB/RS 95.527), Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha (OAB/RS 58.495).

www.dpm-rs.com.br

5



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PORTAL DE DADOS E SERVIÇOS NA WEB



www.dpm-rs.com.br

DADOS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM NOSSO PORTAL NA WEB

- ✓ REPOSITÓRIO ATUALIZADO SEMANALMENTE COM MAIS DE 100.000 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ELABORADAS PELA DPM, COM ESTUDOS DE CASOS CONCRETOS ENVOLVENDO AS MAIS DIVERSAS QUESTÕES JURÍDICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL
- ✓ ANTEPROJETOS, MODELOS E MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS DIVERSOS
- ✓ INFORMATIVOS E BOLETINS TÉCNICOS SOBRE TEMAS RELEVANTES AOS ENTES MUNICIPAIS
- ✓ JULGADOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NOTÍCIAS TÉCNICAS, AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS, ENTRE OUTRAS SEÇÕES DISPONÍVEIS
- ✓ CENTRAL DO ALUNO - ESPAÇO EXCLUSIVO PARA ALUNOS DA DPM ENCONTRAREM SUPORTE ACADÊMICO E DIDÁTICO REFERENTE AOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA REALIZADOS
- ✓ WEB CONSULTA - ESPAÇO EXCLUSIVO PARA O ENVIÓ E ACOMPANHAMENTO DE CONSULTAS ENCAMINHADAS À DPM
- ✓ REPOSITÓRIO ELETRÔNICO DOS PERÍODICOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA DPM (REVISTA DE DIREITO MUNICIPAL E BOLETIM TÉCNICO LEGISLA NEWS)

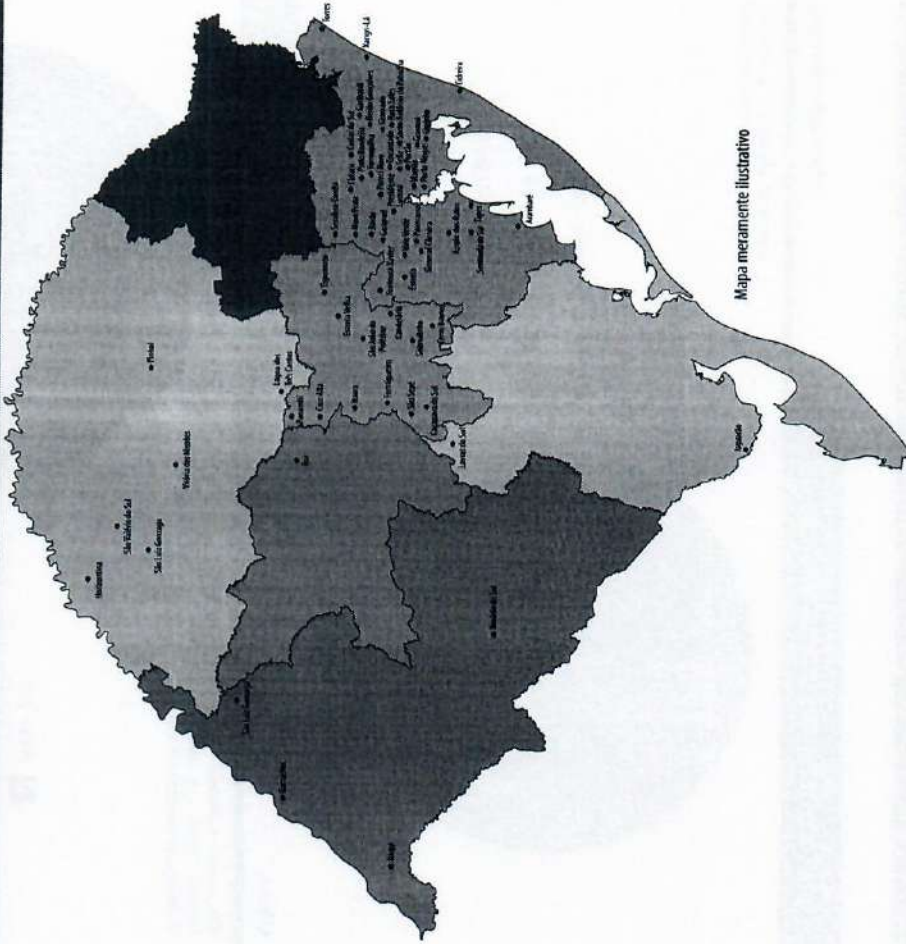
8



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CONSULTORIA TÉCNICA
Palestras e Reuniões Técnicas Realizadas
no Interior do RS, por solicitação
dos Gestores Públicos

Consultoria Técnica "In Loco" MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mapa meramente ilustrativo

Palestras e Reuniões Técnicas Realizadas "In Loco"

Ano de 2015	36 Municípios Atendidos
Ano de 2016	22 Municípios Atendidos
Ano de 2017 (até 31/05)	12 Municípios Atendidos

9

www.dpm-rs.com.br



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CONSULTORIA TÉCNICA
Produtividade Técnica

GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA

Remessa de Documentos Técnicos

(Materiais do acervo técnico da DPM enviados como forma de esclarecer a consulta, seja pessoal, telefônica ou escrita)



Consultoria Técnica "in loco"

(Palestras e Reuniões Técnicas realizadas nos municípios por solicitação dos gestores)



DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Pós-Graduação em Direito Público
- ✓ Capacitações Técnicas - Central do Aluno
- ✓ Capacitações Técnicas Realizadas no período

PARTE 02

51 ANOS
1966-2017

www.dpm-rs.com.br



Desde 1966

Borba, Paule & Peirín - Advogados
Somos especialistas para atuar com vocês!

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados pelo MEC



Desde 1966

Borba, Paule & Peirín - Advogados
Somos especialistas para atuar com vocês!

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

NOSSA CERTIFICAÇÃO

A DPM, objetivando dar um novo conceito acadêmico a sua atividade de capacitação e formação técnica, firmou, no ano de 2011, parceria acadêmica com as Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa, instituição de ensino superior autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 734/2016.



Faculdade Integradas Machado de Assis

Essa parceria teve como objetivo o reconhecimento acadêmico das capacitações (cursos) realizadas, o que representa um avanço na qualificação dos discentes participantes desses cursos de extensão, além de um de nossos diferenciais no segmento de atuação voltados à educação, capacitação e formação técnica na área municipal.

CAPACITAÇÃO EM NÚMEROS



Selo Acadêmico



Autorizada e reconhecida em função pública

Área de Conhecimento

TRIBUTOS E ARRECADADA MUNICIPAL

Curso: Gestão Tributária sob a Ótica da Resolução do TCE nº 987/2013.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 no Simples Nacional e nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 no Simples Nacional e nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 39.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 no Simples Nacional e nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 58.



Desde 1966

Borba, Paule & Perin - Advogados
Somos especialistas para seus compromissos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Borba, Paule & Perin - Advogados
Somos especialistas para seus compromissos



Desde 1966

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Elaboração da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 37.

Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: Programação Financeira e Avaliação das Metas Fiscais.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Sistema de Informação de Custos.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 42.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Curso sobre o Novo PCASP - Versão 2015 e Contabilidade Pública.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 47.

Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Curso sobre o Novo PCASP - Versão 2015 e Contabilidade Pública.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 39.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 34.

Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 37.

Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 40.

Número de Servidores Capacitados: 58.

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 38.

Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Curso sobre o Novo PCASP - Versão 2015 e Contabilidade Pública.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 43.

Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Noções Básicas de Orçamento Público.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docentes: Lourenço de Wallau e Mara Backes.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 47.

Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docentes: Lourenço de Wallau e Mara Backes.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 38.

Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP: Portaria STN nº 548/2015.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 44.

Número de Servidores Capacitados: 57.



Desde 1966

Borba, Paule & Perin - Advogados
Sempre espalhando para daqui conhecimentos.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 44.
Número de Servidores Capacitados: 54.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015.
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Programação Financeira e Avaliação das Metas Fiscais.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Elaboração da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 44.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis (Incluindo Orientações para o Primeiro Ano de Mandato).
Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 49.
Número de Servidores Capacitados: 61.



Desde 1966

Borba, Paule & Perin - Advogados
Sempre espalhando para daqui conhecimentos.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Retenções de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (incluindo as recentes alterações da IN RFB nº 1.599/2015).
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 88.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA e Controle na Gestão de Conventos Federais.
Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Reconhecimento, Mensuração e Evidência de Bens Imóveis.
Docentes: Mara Backes e Orlim Ivanov Goranov.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 49.
Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis (Incluindo Orientações para o Primeiro Ano de Mandato).
Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 43.
Número de Servidores Capacitados: 61.



Borba, Paule & Perrin - Advogados
Seminar especializado para dividir conhecimentos.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior



Borba, Paule & Perrin - Advogados
Seminar especializado para dividir conhecimentos.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade com Referência à LC nº 147/2014).
Docentes: Marta Marques Avila.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Terceirização de Serviços Contínuos: Limpeza e Vigilância - Elaboração de Planilha de Custos
Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Dacila Cabreira Gay.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: CADASTRO DE FORNECEDORES: Ferramenta obrigatória para os Municípios segundo a Lei nº 8.666/1993 e extremamente útil para as novas exigências trazidas pela LC nº 147/2014.
Docentes: Graziela Bellé Lange e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: CHAMAMENTO PÚBLICO: Hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços pela Administração Municipal.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Taiana Silveira Barbosa Noronha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 nas Licitações.
Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio: Processamento e Julgamento das Licitações.
Docentes: Marta Marques Avila e Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: CHAMAMENTO PÚBLICO: Hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços pela Administração Municipal.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Taiana Silveira Barbosa Noronha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa, Incluindo as Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014).
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade com Referência à LC nº 147/2014).
Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Aquisição de Bens e Serviços de Acordo com a Legislação Ambiental.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 09.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa, Incluindo as Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014)
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).
Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Licitação Pública - Módulo III (Execução dos Contratos).
Docentes: Márcia Bello de Oliveira Braga e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Sistema de Registro de Preços - SRP.
Docente: Dacila Cabreira Gay.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).
Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Elaboração de Termo de Referência e Planilha de Custos.
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.
Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó, Dacila Cabreira Gay e Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 33.



Boirba, Paúse & Perin - Advogados
Somos especialistas para atuar em licitações.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior



Boirba, Paúse & Perin - Advogados
Somos especialistas para atuar em licitações.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Licitação Con: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Instrução Normativa nº 06/2016.
Docentes: Sérgio Pizolotto, Castanho Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Licitação Con: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Instrução Normativa nº 06/2016.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Sérgio Pizolotto Castanho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Final de Mandato: Providências Relativas às Contratações Públicas, em Passo Fundo.
Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Regime Jurídico das Parcerias - Lei nº 13.019/2014; Transição do Regime dos Convênios e Processos de Seleção Celebração de Parcerias.
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.
Docentes: Margere Rosa de Oliveira, Bruna Polizelli Torossian e Amanda Zenato Tronco Diedrich.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 48.
Número de Servidores Capacitados: 78.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 42.
Número de Servidores Capacitados: 72.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).
Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Qualificação de Pregoeiros e Equipes de Apoio, Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores: Composição, processamento e julgamento das licitações.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).
Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Licitações com Enfoque no Processamento da Fase Interna.
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 01.
Número de Servidores Capacitados: 41.



Barba, Patuse & Perrin - Advogados
Sócio responsável para atuar como membros.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Desde 1966

Barba, Patuse & Perrin - Advogados
Sócio responsável para atuar como membros.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 72.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Aposentadoria, Pensão e Demais Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Concessão e Cálculo dos Benefícios (ênfase na Medida Provisória nº 664/2014).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 50.

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Aposentadoria, Pensão e Demais Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Concessão e Cálculo dos Benefícios (ênfase na Medida Provisória nº 664/2014).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e aspectos relacionados ao desempenho da função: requisitos, direitos, questões disciplinares e estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar (ÚLTIMA TURMA).

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - (CGRPPS e CPA10).

Docente: Leonel Lucca Garcia.
Carga Horária: 24 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: A Aplicação do Processo Administrativo Especial na Administração Pública.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira e Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Leiaute Definitivo Publicado - Ajustes Necessários para a Implantação do Sistema a partir da Versão 2.0.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: APOSENTADORIA, PENSÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Concessão e Cálculo dos Benefícios (ênfase na Medida Provisória 664/2014).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS: Subsídios para Implantação e Atualização.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática.

Docentes: Rafael Edison Rodrigues, Sérgio Pizolotto Castanho e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 27.



Desde 1986

Barba, Pause & Perrin - Advogados
Somos especialistas para diáspora de conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Barba, Pause & Perrin - Advogados
Somos especialistas para diáspora de conhecimentos



Desde 1986

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: RAIS e CAGED: Regras para Preenchimento e Envio das Informações.
Docentes: Débora Guimarães Togni e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.
Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13.135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).
Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de RPPS - (CGRPPS e CPA10).
Docente: Eduardo Herrmann de Freitas.
Carga Horária: 24 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: As Inspeções de Saúde no Serviço Público.
Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 05.
Número de Servidores Capacitados: 08.

Curso: Capacitação para Gestores e Conselheiros do RPPS.
Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.
Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: O Plano de Carreira dos Servidores Públicos como Instrumento de Gestão de Pessoas: Subsídios para Implantação e atualização.
Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 98 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 05.
Número de Servidores Capacitados: 06.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.
Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Gestão de Pessoal do Município e os Reflexos das Regras Específicas Relativas ao Ano Eleitoral: O afastamento do servidor para concorrer e exercer cargo eletivo. Efeitos na vida funcional.
Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 17.

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13.135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).
Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.
Docente: Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 66.

Curso: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: Atualização da Legislação Municipal, com Sugestão de Projeto de Lei Analisado Artigo por Artigo (ênfase nas alterações da Lei Federal nº 13.135/2015 e da Lei Complementar nº 152/2015).
Docentes: Júlio César Fucilini Pause, Rafael Edison Rodrigues e Sérgio Pizolotto Castanho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: A Aplicação do Processo Administrativo Especial na Administração Pública.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: A Aplicação do Processo Administrativo Especial na Administração Pública - PAE.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13.135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).
Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho Atualizados Conforme a Versão 2.2 Recentemente Disponibilizada.
Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 09.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: Linguagem e Redação Técnico-Administrativa (Redação Oficial).
Docente: Anélio Vasselat.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 12.



Borba, Paule & Perini - Advogados
Somos experientes para a sua advocacia

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior



Borba, Paule & Perini - Advogados
Somos experientes para a sua advocacia

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho Atualizados Conforme a Versão 2.2.01.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: RPPS: Atualização da Legislação Municipal, com Sugestão de Projeto de Lei Analisado Artigo por Artigo (ênfase nas alterações da Lei Federal nº 13.135/2015, da Lei Complementar nº 152/2015 e análise do impacto da reforma da previdência em discussão).

Docentes: Rafael Edison Rodrigues, Júlio César

Fucilini Pause e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: O Plano de Carreira dos Servidores Públicos como Instrumento de Gestão de Pessoas: Subsídios para Implantação e Atualização.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 27.

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: Plano Municipal de Educação: Orientações para Elaboração.

Docente: Márcia Helena Pilon Mainardi.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Plano Municipal de Educação: Orientações para Elaboração.

Docentes: Márcia Helena Pilon Mainardi e Patrícia Collat Bento Feijó.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Piso Nacional do Magistério e Reserva para Hora-atividade: entendendo e adequando os Planos de Carreira do Magistério.

Docente: Amanda Zenato Tronco.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Recursos Vinculados à Educação: FUNDEB, MDE e SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Orientações Básicas para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas - Contas Online: Aspectos Teóricos e Práticos.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Dóris Couto.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Procedimento Operacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar de Acordo com a Legislação Vigente.

Docentes: Daclia Cabreira Gay, Patrícia Collat Bento Feijó e Sandra dos Reis Pinho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 34.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Os Conflitos no Ambiente Escolar e a Responsabilidade Disciplinar dos Servidores e Gestores da Educação - Como Apurar e Coibir Condutas Incompatíveis com o Ambiente Escolar.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira, Amanda Zenato Tronco e Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula

Número de Municípios Capacitados: 10.

Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Recursos Vinculados à Educação: FUNDEB, MDE e SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Orientações Básicas para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 38.

Número de Servidores Capacitados: 60.



Desde 1966

Borba, Paule & Perrin - Advogados
Somos especialistas para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior



Desde 1986

Borba, Paule & Perrin - Advogados
Somos especialistas para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: principais interlocutores municipais da rede de atendimento e seus limites de atuação.

Docentes: Graziela Bellé Lange, Amanda Zenato Tronco Diedrich e Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas: Aspectos Práticos de Acesso e Utilização do Sistema de Contas Online.

Docente: Dóris Couto.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: PAR - Programa de Ações Articuladas: Elaboração do Diagnóstico SIMEC 2016/2019.

Docente: Eder Carlos Dalberto.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.

Docentes: Margere Rosa de Oliveira, Amanda Zenato Tronco Diedrich e Dacila Cabreira Gay.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Procedimentos para Operacionalização e Regular Execução do Programa.

Docentes: Amanda Zenato Tronco Diedrich, Dacila Cabreira Gay e Sandra dos Reis Pinho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Piso Nacional do Magistério e Reserva para Hora-Atividade: Entendendo e Adequando os Planos de Carreira do Magistério.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 35.

Curso: SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas: Aspectos Práticos de Acesso e Utilização do Sistema de Contas Online.

Docente: Dóris Couto.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Programas e Projetos Educacionais Federais: Acesso, Implantação e Funcionamento.

Docente: Eder Carlos Dalberto.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 50.

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: Plano de Carreira do Magistério Atualizado Frente ao Entendimento do Judiciário e do Tribunal de Contas.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Plano de Carreira do Magistério Atualizado Frente ao Entendimento do Judiciário e do Tribunal de Contas.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 50.



Desde 1966

Barba, Paulese & Perin - Advogados
Somos especialistas para dividir contribuições

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Barba, Paulese & Perin - Advogados
Somos especialistas para dividir contribuições



Desde 1966

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: SISCOF - Sistema para Controle de Obras Públicas do Tribunal de Contas do RS.
Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Taiana Silveira Barboza Noronha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS; De Acordo com as novas normas da Resolução nº 1.052/2015 - PRAZO: 31 DE MARÇO.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Gestão Documental: Do Protocolo ao Arquivo Público - Seleção e Destinação Adequadas de Documentos.
Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do Tribunal de Contas do RS.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).
Docentes: Ana Maria Janovik e Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.
Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: SIAPES (Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal) - Operacionalização e Utilização em Conformidade com as NOVAS Normas do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº 1.051/2015 e Instrução Normativa nº 3/2016).
Docentes: Amanda Zenato Tronco e Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Gestão Tributária sob a Ótica da Resolução do TCE nº 987/2013.
Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS; De Acordo com as novas normas da Resolução nº 1.052/2015 - PRAZO: 31 DE MARÇO.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo I: Estruturação e Organização do Sistema Municipal.
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo II: Normas e Procedimentos de Auditoria.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).
Docentes: Lourenço de Wallau e Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: ÚLTIMO ANO DE MANDATO: Da Correção de Procedimentos Administrativos à Preparação para Transição do Mandato, com Ênfase na Gestão Fiscal e na Correção de Desvios.
Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: TRANSIÇÃO DE MANDATO: Rotinas Administrativas e Continuidade das Ações e Políticas Públicas.
Docentes: Ana Maria Janovik, Armando Moutinho Perin, Júlio César Fucilini Pause e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo III: Recursos Humanos.
Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo IV: Finanças Públicas.
Docentes: Armando Moutinho Perin e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 20 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 46.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Bens Imóveis.
Docentes: Mara Backes e Orlin Ivanov Goranov.
Carga Horária: 18 a 19 de abril de 2016.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Processo Administrativo de Trânsito.
Docente: Ordellí Savedra Gomes.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 24.



Borba, Páuse & Perrin - Advogados
Somar experiências para obter conhecimentos.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior



Desde 1966
Borba, Páuse & Perrin - Advogados
Somar experiências para obter conhecimentos.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Fiscalização de Posturas Municipais - Poder de polícia, atividade fiscalizatória, regularidade de alvarás e licenças e apuração de infrações.

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS: Orientações para o Encerramento de Mandato, Preparação da Defesa e Posicionamento do Tribunal de Justiça como Argumento. Posição do Supremo Tribunal Federal nos RES nºs 729744 e 848826.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo III: Recursos Humanos.

Docente: Julio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Processo de execução financeira por OBTV na gestão de convênios federais em 15 passos.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 09.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).

Docentes: Lourenço de Wallau e Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Transição de Governo na Prática.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo IV: Finanças Públicas.

Docentes: Armando Moutinho Perin e Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: Transição de Governo na Prática.

Docentes: Vivian Lítia Flores e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 15.

Número de Servidores Capacitados: 28.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Entendimento da Legislação e Orientação sobre Procedimentos na Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 42.

Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Noções Básicas em Administração Pública e Redação de Documentos Oficiais.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 11 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Elaboração de Projetos e Manutenção do SICONV em Início de Mandato em 15 passos.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 49.

Número de Servidores Capacitados: 71.

Curso: Elaboração de Projetos e Manutenção do SICONV em Início de Mandato em 15 passos.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Gestão Documental: do Protocolo ao Arquivo Público - Seleção e Destinação Adequadas de Documentos.

Docente: Vanessa Marques Borba.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 21.



Desde 1966

Borba, Paule & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: GESTÃO DE CADASTRO ÚNICO V7 - MÓDULO II: AVANÇADO (Como driblar e conviver com erros dos sistemas).
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - Prazo 31 de dezembro de 2015. Qual a responsabilidade da Administração Pública, os serviços de saneamento, o planejamento e a exigência do controle social dos serviços.
Docentes: Cintia Malta Kovaski e Jackson Müller.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Juizados Especiais da Fazenda Pública (Aspectos mais importantes).
Docentes: Mariana Vaz Machado e Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: Política Urbana: Plano Diretor, Estatuto da Cidade, Planejamento e Desenvolvimento. Estudo Objetivo, aplicação direta e prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores da Silva.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: A GESTÃO DOS RESÍDUOS NO MUNICÍPIO: Qual a responsabilidade da Administração Pública, do setor empresarial e dos consumidores, e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos.
Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 09.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Vigilância Socioassistencial Conforme a NOB SUAS/2012.
Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Legislação, Teoria e Prática.
Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: CÓDIGO DE OBRAS E A GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO – Estrutura Administrativa, aprovação dos projetos de construção de acordo com as diretrizes urbanas.
Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 49.



Desde 1966

Borba, Paule & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Fiscalização Ambiental: Legislação, Teoria e Prática para Controle Ambiental.
Docentes: Cintia Malta Kovaski e Jackson Müller.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APPs: As formas de intervenção e as dificuldades encontradas na legislação para a regularização das edificações controladas nas APPs urbanas e rurais. Questões controversas.
Docente: Cintia Malta Kovaski
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: GESTÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS DO CIDADÃO – SIBEC “A Prática diária do Operador Máster”.
Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: OPERACIONALIZAÇÃO DO SIGBIF E SICON Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família Sistema de Acompanhamento de Condições.
Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Lei Federal nº 6.766/79: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO - Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: LOTEAMENTO RURAL: Implementação, Regularização e Atuação do Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Condomínios: Tradicional, Edilício e de Lotes. Ênfase no estudo sobre os condomínios de lotes ou urbanísticos. Abordagem objetiva para aplicação direta e prática no Município
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 06.
Número de Servidores Capacitados: 11.



Borba, Paúse & Periti - Advogados
Somos experientes para ajudar em todos os
Desde 1966

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior



Borba, Paúse & Periti - Advogados
Somos experientes para ajudar em todos os
Desde 1966

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Parcelamento dos Solos Urbano e Rural: Implementação e Atuação do Município.
Docentes: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do Tribunal de Contas do RS.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.
Docente: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.
Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.
Docente: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Fiscalização do Programa Bolsa Família.
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 49.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.
Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.
Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.
Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social: Regulamentação e Operacionalização.
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.
Docente: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC).
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.
Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.
Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Parcelamento do Solo Urbano: Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 34.

Curso: Loteamento Rural: Implementação, Regularização e Atuação do Município (INCLUINDO A NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA 82/2015 DO INCRA).
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC).
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.
Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Gestão do Sistema de Benefícios do Cidadão - SIBEC: "A Prática diária do Operador Máster".
Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Regularização de Loteamento: Estudo Objetivo e Aplicação Direta e Prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 24.



Borba, Paúse & Perrin - Advogados
Somos especialistas para dirimir contenciosos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Básico.
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - Módulo II: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV, SISC e RMA).
Docentes: Ana Maria Janovik, Liana Pfarrius Plasse e Liana Pfarrius Plasse.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Básico.
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Urbanismo - Módulo III: Parcelamento do Solo Rural. Implementação e Atuação do Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Gestão de Condicionais do Programa Bolsa Família (SIGPBF, SICON, CECAD).
Docentes: Marcus Gularte e Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Avançado.
Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - Módulo I: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
Docentes: Ana Maria Janovik e Liana Pfarrius Plasse.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.
Docente: Carli Zilio.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Avançado.
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 47.



Borba, Paúse & Perrin - Advogados
Somos especialistas para dirimir contenciosos

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: principais interlocutores municipais da rede de atendimento e seus limites de atuação.
Docentes: Ana Maria Janovik, Graziela Bellé Lange e Amanda Zenato Tronco Diedrich.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Urbanismo - Módulo IV: Condomínio Tradicional e de Lotes/Urbanístico.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Urbanismo - Módulo III: Parcelamento do Solo Rural. Implementação e Atuação do Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias de Administração Pública - Lei nº 13.019/14.
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Gestão de Condicionais do Programa Bolsa Família (SIGPBF, SICON, CECAD).
Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 52.



Desde 1986

Borba, Paussa & Pierin - Advogados
Somos experientes para desenvolvermos membros

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

JURÍDICA E CONTENCIOSO MUNICIPAL

Curso: Fiscalização do Simples Nacional: Atualizações do SEFISC e Contencioso Administrativo - Aspectos Teóricos e Práticos.
Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo VIII: Políticas Públicas Sociais.
Docentes: Amanda Zenato Tronco Diedrich, Ana Maria Janovik, Graziela Bellé Lange e Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Capacitação em Controle Interno: Módulo VIII - Políticas Urbanas-Ambientais.
Docentes: Dacila Cabreira Gay, Vivian Lítia Flores e Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Juizados Especiais da Fazenda Pública e o Novo Código de Processo Civil.
Docentes: Mariana Machado Vaz e Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Reintegração de Posse - Manutenção de Posse: Interdito Proibitório e o Novo Código de Processo Civil na Defesa do Patrimônio Público.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apointamentos do Tribunal de Contas do RS.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Regularização de Loteamento: Estudo Objetivo e Aplicação Direta e Prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apointamentos do TCE/RS.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 11.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Serviços Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas (com ênfase nas recentes alterações trazidas pela IN RFB nº 1.597, de 01-12-2015).
Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis.
Docente: Vanderelei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 15.



Desde 1986

Borba, Paussa & Pierin - Advogados
Somos experientes para desenvolvermos membros

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

JURÍDICA E CONTENCIOSO MUNICIPAL

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.
Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Parcelamento do Solo Urbano: Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Atualização em Processo Civil - Módulo I: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento (Procedimento Comum).
Docente: Carolina Moraes Migliavacca.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Atualização em Processo Civil - Módulos III e IV.
Docentes: Jaqueline Mielke Silva e Luís Gustavo Andrade Madeira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015): Entrada em vigor em 1º de janeiro de 2017.
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 74.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015)- Entrada em vigor em 1º de janeiro de 2017.
Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Licenciamento Ambiental: Aspectos Jurídicos.
Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Urbanismo - Módulo II: Lei Federal nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo Urbano. Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.
Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Pessoas Físicas e Aspectos Práticos da Operacionalização do Sistema GFIP/SEFIP.
Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Pessoas Jurídicas.
Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 29.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Editorial - Publicações Doutrinárias
- ✓ Editorial - Periódicos Técnicos

PARTE 03

51 ANOS
1966-2017

www.dpm-rs.com.br



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS



Boletim Técnico
LegislaNEWS
A Gestão Municipal em Pauta

✓ OBRAS EDITORIAIS



✓ BREVES LANÇAMENTOS



Revista de **DIREITO MUNICIPAL**

A Revista de Direito Municipal possui um perfil editorial segmentado, abordando temas atuais e de relevo voltados aos entes públicos municipais, com vasto conteúdo técnico-informativo.



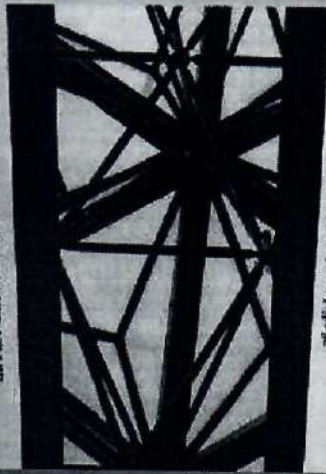
Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Obra Doutrinária
ISBN 978-85-65841-01-4

MANUAL PRÁTICO DE LICITAÇÃO:

Planejamento da Fase Interna e Processamento da Fase Externa, na Lei nº 8.666/1993



3ª edição, revista e atualizada

Márcia Bello de Oliveira Braga
Marta Marques Avila

DPM PN
Publicações

DPM PN
Publicações

Cezar Saldanha Souza Junior
Professor Titular da Faculdade de Direito da UFRGS.

“Esta obra é o guia perfeito para a correta compreensão e a exata aplicação da Lei nº. 8.666, de 1993. Seu alcance prático é imbatível!”



Desde 1966

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
 - 1.1 Princípios gerais da Administração Pública
 - 1.2 Princípios especiais das contratações
 - 1.3 O dever de licitar
 - 1.4 Definições legais
 - 1.5 Impedimentos para contratar com o órgão licitante
 - 1.6 Comissão de Licitações
 - 1.7 Cadastro de Fornecedores

2. FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- 2.1 Ato preparatório para contratação de obras e serviços
- 2.1.1 Projeto básico
- 2.1.2 Planilha de quantitativos e custos unitários
- 2.1.3 Previsão de recursos orçamentários
- 2.1.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000
- 2.2 Ato preparatório para contratação à aquisição de bens
- 2.2.1 Adequada caracterização do objeto
- 2.2.2 Orçamentos prévios
- 2.2.3 Previsão de recursos orçamentários
- 2.2.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000
- 2.2.5 Considerações sobre Registro de Preços
- 2.2.6 Considerações sobre padronização
- 2.3 Modalidades de licitação
- 2.3.1 Concorrência
- 2.3.2 Tomada de Preços
- 2.3.3 Convite
- 2.3.4 Concurso
- 2.3.5 Leilão
- 2.3.6 Pregão
- 2.3.7 Escolha da modalidade de licitação
- 2.3.7.1 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o objeto
- 2.3.7.2 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o valor
- 2.4 Tipos de licitação
- 2.4.1 Melhor Preço
- 2.4.2 Melhor técnica
- 2.4.3 Técnica e preço
- 2.4.4 Melhor lance ou oferta
- 2.5 Processo licitatório: conteúdo
- 2.6 Elaboração do edital: conteúdo obrigatório
- 2.6.1 Preâmbulo
- 2.6.2 Objeto da licitação
- 2.6.3 Condições para participação na licitação
- 2.6.4 Forma de apresentação da proposta

SUMÁRIO

- 2.6.5 Critérios de aceitabilidade das propostas
- 2.6.6 Critério de julgamento
- 2.6.7 Instruções e normas para recursos
- 2.6.8 Prazos e condições para assinatura e execução do contrato
- 2.6.9 Condições de pagamento
- 2.6.10 Condições de recebimento do objeto da licitação
- 2.6.11 Sanções para o caso de inadimplemento
- 2.6.12 Outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação
- 2.6.13 Local e meios para obtenção de informações complementares e esclarecimentos
- 2.6.14 Aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica
- 2.7 Anexos obrigatórios do edital

3. FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- 3.1 Publicidade do aviso de edital
- 3.2 Impugnação ao edital
- 3.3 Processamento da fase de habilitação (concorrência, tomada de preços e convite)
- 3.3.1 Documentos de habilitação
- 3.3.1.1 Habilitação jurídica
- 3.3.1.2 Regularidade fiscal
- 3.3.1.3 Regularidade Trabalhista
- 3.3.1.4 Qualificação técnica
- 3.3.1.5 Qualificação econômico-financeira
- 3.3.1.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º de Constituição da República
- 3.3.2 Julgamento da habilitação
- 3.4 Processamento da Fase de proposta (concorrência, tomada de preços e convite)
- 3.4.1. Conteúdo da proposta
- 3.4.2. Julgamento da proposta
- 3.5 Processamento da Fase recursal (concorrência, tomada de preços e convite)
- 3.6 Encerramento do certame
- 3.6.1 Homologação e Adjuicação
- 3.6.2 Revogação e anulação
- 3.6.3 Deserta ou frustrada

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO

AUTORAS

Márcia Bello de Oliveira Braga, Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Consultora Jurídica da Área de Licitações e Contratos, entre os anos de 2005 e 2011, e Coordenadora das Áreas de Licitações e Contratos e de Tributário, entre os anos de 2011 e 2013, nas Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), Aluna do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em nível de Mestrado Acadêmico, Bolsista do Capes.

Marta Marques Avila, Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pós-graduada em Direito Constitucional e Processo Constitucional pela Universidade de Buenos Aires (UBA), Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Professora de Direito Constitucional do curso de Direito da Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN), Foi Consultora Jurídica da Área de Licitações e Contratos nas Delegações de Prefeituras Municipais entre os anos de 2009 e 2015.

DPM PN
Publicações

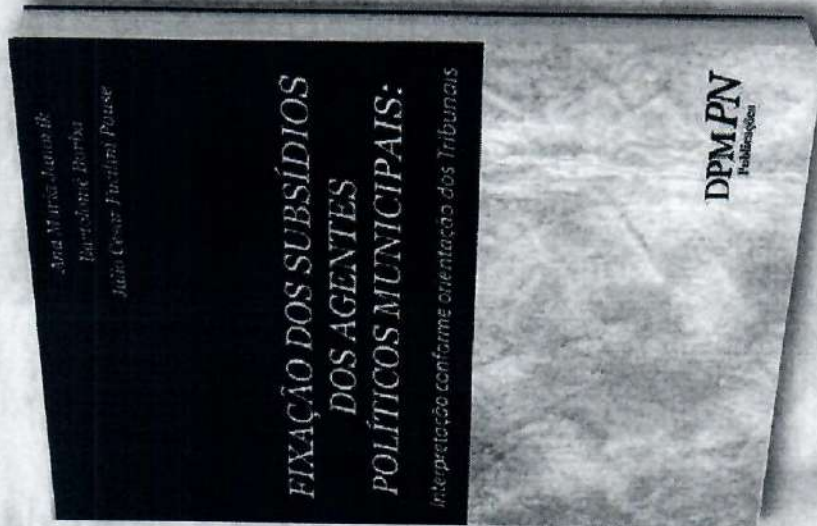


Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

"... os autores, mereç de comprovada experiência profissional exercida em atividade de consultoria na DPM, possuem também uma perceptível sensibilidade jurídica, técnica e acadêmica, tanto que desentoveram, não só um mero levantamento de decisões, mas, sobretudo, uma apurada avaliação das orientações oriundas dos Tribunais, fazendo referência, inclusive, de eventuais divergências encontradas, tudo no sentido de expressar uma interpretação adequada com a postura decisória daqueles organismos, fatores que resultaram num estudo qualificado, diferenciado e completo sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, sendo efetuada a união da prática com a teoria, na medida acertada."

Helio Saul Mileski

Sócio fundador da Mileski Advogados, Conselheiro jubilado do TCE/RS, Doutor em Direito Administrativo pela Universidade de Salamanca/Espanha, professor na pós-graduação - especialização - da PUCRS e do IDC. Consultor e parecerista.



SUMÁRIO

1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL	2. ASPECTOS GERAIS
1.1 SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA (ART. 39, § 4º DA CF)	2.1 CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS
1.2 LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 29, V, DA CF)	2.1.1 Agentes políticos do Poder Executivo
1.3 PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 29, VI, DA CF E ART. 11 DA CE)	2.1.2 Agentes políticos do Poder Legislativo
1.4 VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, XIII, DA CR)	2.2 ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES COM MANDATO ELEITIVO
1.5 REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CR)	2.3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI DE CRIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
1.5.1 Proporcionalidade no primeiro ano de mandato	
	3. ASPECTOS ESPECÍFICOS
	3.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO
	3.1.1 Férias do Prefeito
	3.1.2 Transmissão do cargo ao Vice-Prefeito
	3.2 SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO
	3.2.2 O direito ao subsídio e desempenho de atribuições
	4. VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO DOS EXERCENTES DE MANDATO ELEITIVO
	5. VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO DOS SECRETÁRIOS REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICAS
	OBRAS NACIONAIS
	LEGISLAÇÃO
	JURISPRUDÊNCIA

AUTORES

Ana Maria Janovik

Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. É Coordenadora Técnica das Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.

Bartolomé Borba

Advogado, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, aposentado da Procuradoria Geral do Estado, Coordenou a Assistência Técnica Administrativa aos Municípios e a Unidade Técnica da SURBAM. Atuou como Supervisor de Assessoramento Especial da Secretaria do Interior, Coordenador da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios e membro do Conselho Superior na Procuradoria Geral do Estado, Assessor Jurídico da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional de Municípios. Foi Secretário Substituto (1976 - 1979) e, após, Secretário do Interior e Justiça do Estado (1976 - 1979), Presidente do Conselho de Coordenação

e Orientação do Parque Estadual Delta do Jacuí e Presidente do Conselho Deliberativo da região metropolitana de Porto Alegre. Palestrante e conferencista em diversos Encontros de Prefeitos, e Vereadores realizados em vários Estados da Federação. Desde 1991, é Consultor Técnico na Área de Assuntos Jurídicos - DAJ, passando a ser Diretor Responsável pela Área de Processo Legislativo da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.

Júlio César Fucilini Pause

Advogado, Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Foi Professor Universitário junto a Universidade de Caxias do Sul - UCS, no Curso de Gestão Pública, nas disciplinas de Direito Constitucional e Previdenciário. Participou e palestrou em inúmeros congressos com ênfase em Direito Administrativo e Previdenciário, bem como na elaboração de inúmeras apresentações e artigos sobre o tema. É Diretor do Departamento de Assuntos de Pessoal - DAJ, das Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

... A intenção deste trabalho é facilitar, através de um passo-a-passo esquematizado, o estudo da retenção, auxiliando sobretudo aos profissionais que, na prática, enfrentam a matéria. Não se seguiu, como o leitor verá, a exata ordem da legislação, o que ocorreu propositalmente, para fins didáticos e de compreensão da aplicação do instituto da retenção na prática. O livro traz, ainda, o entendimento do Fisco Previdenciário, apresentando diversas Soluções de Consulta com o entendimento atualizado da Receita acerca da retenção na contratação de pessoas jurídicas.

Dessa forma, todos aqueles - teóricos ou práticos - que se interessam pela retenção previdenciária na contratação de pessoas jurídicas estão convidados a conhecer esta obra, uma vez que todos os tópicos são voltados a preparar o leitor para um melhor compreensão e aplicação do instituto, visando proporcionar uma visão mais harmônica entre teoria e prática. Espero que apreciem a leitura deste trabalho, visto que elaborado para servir de instrumento de estudos aos acadêmicos, profissionais e demais interessados que atuam com a matéria e enfrentam as dificuldades práticas da aplicação desse instituto na rotina diária.

Débora Guimarães Togni
Autora

Débora Guimarães Togni

A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DPMPN
Publicações

DPMPN
Publicações



CAPÍTULO 1
NOÇÕES GERAIS
1.1. FENÔMENO DA TERCEIRIZAÇÃO
1.2. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS
1.3. A RETENÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
1.4. ENTENDIMENTO DA RETENÇÃO
1.5. LEGISLAÇÃO CORRELATA

CAPÍTULO 2
PASSO 1: IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA DO SERVIÇO
2.1. MATÉRIA DO SERVIÇO
2.1.1. Exatidão da retenção de 11%
2.1.2. Emprestada
2.2. ANÁLISE CASSÍSTICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
2.3. Instalação de software e manutenção de sistema de informática
2.3.1. Instalação de informática - Elaboração de layout impresso
2.3.2. Serviços de manutenção em informática
2.4. Transporte de materiais
2.5. Manutenção e reparação de veículos e de outros veículos
2.6. Serviços de manutenção
2.7. Transporte Escolar
2.8. Atendimento da Mogor de Trabalho
2.9. Manutenção e limpeza de espaço

CAPÍTULO 3
PASSO 2: ENQUILTRAMENTO NAS MATERIALIDADES
3.1. MATERIALIDADES
3.2. LITIGÂNCIA
3.3. Responsabilidade tributária
3.4. Responsabilidade previdenciária
3.5. Responsabilidade trabalhista
3.6. Responsabilidade previdenciária
3.7. Responsabilidade trabalhista
3.8. Responsabilidade previdenciária
3.9. Responsabilidade trabalhista

CAPÍTULO 4
PASSO 3: HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA
4.1. EMPRESA CORRELATA
4.2. EMPRESA CONTRATANTE (PJ) SIMPLES
4.3. O serviço está enquadrado no Anexo IV
4.4. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.5. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.6. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.7. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.8. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.9. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.10. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.11. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.12. Serviço enquadrado no Anexo IV
4.13. Serviço enquadrado no Anexo IV

SUMÁRIO

CAPÍTULO 5
PASSO 4: HIPÓTESES DE EXENÇÃO DA RETENÇÃO
5.1. DIFERENÇA ENTRE EXENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA
5.2. EXENÇÃO E INCIDÊNCIA DA RETENÇÃO
5.3. A EMPRESA NÃO TEM EMPREGADOS
5.4. O SERVIÇO É PRESTADO PESSOALMENTE PELO SOCIO

CAPÍTULO 6
PASSO 5: ESTABELECIAMENTO DA ALÍQUOTA
6.1. REGRA GERAL
6.2. TRIBUTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
6.3. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.4. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.5. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.6. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.7. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.8. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.9. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.10. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.11. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.12. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.13. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.14. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.15. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.16. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.17. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.18. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.19. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.20. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.21. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.22. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.23. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.24. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.25. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.26. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.27. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.28. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.29. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.30. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.31. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.32. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.33. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.34. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.35. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.36. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.37. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.38. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.39. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.40. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.41. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.42. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.43. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.44. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.45. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.46. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.47. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.48. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.49. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.50. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.51. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.52. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.53. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.54. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.55. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.56. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.57. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.58. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.59. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.60. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.61. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.62. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.63. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.64. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.65. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.66. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.67. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.68. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.69. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.70. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.71. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.72. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.73. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.74. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.75. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.76. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.77. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.78. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.79. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.80. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.81. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.82. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.83. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.84. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.85. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.86. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.87. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.88. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.89. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.90. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.91. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.92. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.93. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.94. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.95. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.96. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.97. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.98. Serviços enquadrados no Anexo IV
6.99. Serviços enquadrados no Anexo IV
7.00. Serviços enquadrados no Anexo IV

CAPÍTULO 7
PASSO 6: IDENTIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
7.1. REGRA GERAL
7.2. O SERVIÇO NÃO ENVOLVA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
7.3. O SERVIÇO ENVOLVA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
7.4. Valores decorrentes da base fiscal
7.5. Prescrição no caso de não recolhimento (art. 172, § 1º, I, do CTN)
7.6. Multa e juros de mora (art. 172, § 1º, II, do CTN)
7.7. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.8. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.9. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.10. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.11. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.12. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.13. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.14. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.15. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.16. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.17. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.18. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.19. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.20. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.21. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.22. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.23. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.24. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.25. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.26. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.27. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.28. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.29. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.30. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.31. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.32. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.33. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.34. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.35. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.36. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.37. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.38. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.39. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.40. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.41. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.42. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.43. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.44. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.45. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.46. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.47. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.48. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.49. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.50. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.51. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.52. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.53. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.54. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.55. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.56. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.57. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.58. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.59. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.60. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.61. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.62. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.63. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.64. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.65. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.66. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.67. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.68. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.69. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.70. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.71. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.72. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.73. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.74. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.75. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.76. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.77. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.78. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.79. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.80. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.81. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.82. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.83. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.84. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.85. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.86. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.87. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.88. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.89. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.90. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.91. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.92. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.93. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.94. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.95. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.96. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.97. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.98. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
7.99. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal
8.00. Nota Fiscal Descontada - Administração Municipal

CAPÍTULO 8
PASSO 7: EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CAPÍTULO 9
PASSO 8: RETENÇÃO E RECOLHIMENTO

CAPÍTULO 10
PASSO 9: FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO 11
PASSO 10: SOLICITAÇÕES ACÓSSICAS

CAPÍTULO 12
CONCLUSÃO DE TRABALHO

ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 172, II, DO CTN
ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 172, III, PARTE
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 172, III, PARTE
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DA SINTAXIS DE PRECATORIA
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA, CONVÊNIO MEUCO
III DA INSTITUIÇÃO Nº 10.000/1998 - 1.1.2008
MODELO DE NOTA FISCAL COM DEDUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
MODELO DE GUIA DA ESPES DE RECOLHIMENTO DO VALOR DEBITADO
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUTORA

Débora Guimarães Togni, advogada, graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DP+M Educação Ltda. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, constitucional e do trabalho.

DPMPN
Publicações



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral Legisla News
ISSN 2317-8167



SUMÁRIO

Edição - 03

- Mensagem ao leitor
- Plano Diretor e Ordenamento do Espaço nas Cidades
- Enunciados Técnicos
- O Controle da Constitucionalidade e as Câmaras Municipais
- Homenagem: Dia do Vereador
- O Procurador Municipal e a Atuação em Ações Desfavoráveis ao Município ou a Ex-Cliente
- Breves Comentários à Jurisprudência
- Verbetes
- Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
- Técnica Legislativa: Entendendo a Estrutura da Lei Municipal (Parte Preliminar)
- Estudo de Caso 1 - Servidores que exercem mandato eletivo de vereador concomitante a cargo público
- Estudo de Caso 2 - Admissão de servidor sem cargo vago
- Ciclo Integrado de Planejamento e Orçamento
- O Poder Legislativo e a Licitação
- Jurisprudências do TCU
- Anteprojeto de Resolução
- Convenções Regionais DPM 2013
- Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Outubro e Novembro de 2013
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Mourinho Perin
Barbomê Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Director Editorial: Everson Corpes Braga

LegislaNEWS
O Poder Legislativo em Pauta



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



SUMÁRIO

Edição - 04

- Mensagem ao leitor
- Suspensão de Direitos Políticos e Extinção de Mandato de Vereador
- eSocial: O Seu Município está Preparado para a Implantação?
- As Ações Desemovidas pelo Presidente da Câmara no Início do Mandato - Medidas de Cautela e Gestão
- O Poder Legislativo e a Legalidade
- Técnica Legislativa: Entendendo a Estrutura da Lei Municipal (parte normativa e parte final)
- Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande - O Berço do Parlamento Gaúcho
- Verbetes
- Pedido de Informações Formulado por Vereador
- Jurisprudências do TCE - RS
- Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
- O Poder Legislativo e a Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos
- O Controle de Constitucionalidade e as Câmaras Municipais: 2ª parte
- Jurisprudência do TCU
- Estudo de Caso: Teto Remuneratório dos Servidores Públicos Municipais
- Enunciados Técnicos DPM
- Prazos de Desincompatibilização
- Eleições 2014
- Anteprojeto de Resolução
- Breves Comentários à Jurisprudência
- Cursos de Extensão e Capacitação Técnica da DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Janeiro e Fevereiro de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Mourinho Perin
Barbomê Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Director Editorial: Everson Corpes Braga

LegislaNEWS
O Poder Legislativo em Pauta

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores. Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados, são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral Legisla News

ISSN 2317-8187



SUMÁRIO

Edição - 07

- Mensagem ao Leitor
- Série DPM - Fazendo História
- Impedimento à Participação dos Servidores e do Dirigente do Órgão nas Licitações
- Jurisprudência do TCU
- Verbetes
- Estudo de Caso I - Projeto de Lei por Iniciativa Popular: Questões Acerca do Encaminhamento por Petição "Online"
- Jurisprudência do TCE-RS
- Estudo de Caso II - Atuação da Procuradoria Geral do Município em Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI
- Breves Comentários à Jurisprudência
- Entrevista - Luiz Bernes Leocádio de Araujo
- Eleições Gerais e Câmaras Municipais
- Notícias do TST
- Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
- Adiamento, Qualitativo e Quantitativo dos Contratos Administrativos: Aspectos Relevantes a Serem Observados pelo Poder Legislativo
- Notícias do Senado Federal
- Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: Efeitos da Lei Federal nº 12.994/2014 na Administração Municipal
- Notícias do TCE-RS
- Cargos Técnicos - Convetuação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência
- A Imputação da Improbidade Administrativa e o Estigma Causado aos Agentes Públicos
- Notícias da Câmara dos Deputados
- Anteprojeto de Lei
- Processo Administrativo Disciplinar: Roteiro Sugerido pela DPM
- Calendário de Treinamentos de Capacitação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Julho e Agosto de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65-481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

LegislaNEWS

O Poder Legislativo em Pauta

94



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



SUMÁRIO

Edição - 08

- Mensagem ao Leitor
- Comissões Parlamentares de Inquérito
- O Reajuste e a sua Concessão nos Contratos Administrativos
- Verbetes
- Estudo de Caso I - Nominacao de Bens Públicos: Competência para Legislar
- Estudo de Caso II - Realização de Estudos, Laudos e Perícias Judiciais: Serviço que não é de Competência do Município
- Jurisprudência do TCE - RS
- Breves Comentários à Jurisprudência
- Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - Ponderações acerca da ADI nº 4801 e eventuais reflexos nas disposições da Lei Federal nº 12.994/2014
- Jurisprudência do TCU
- Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
- Convenções Regionais DPM 2014
- Sistema de Registro de Preços: Breves Considerações
- Estudo de Caso III - Termo Constitucional de Férias: Possibilidade do pagamento aos Vereadores?
- Notícias do STF
- Anteprojeto de Lei
- O Princípio da Segurança Jurídica e a Convalidação dos Atos Administrativos de Admissão dos Servidores Públicos pelo Decurso do Tempo
- Notícias do Senado Federal
- Roteiro para Controle de Máquinas e Veículos na Administração Municipal
- Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Setembro e Outubro de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65-481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

LegislaNEWS

O Poder Legislativo em Pauta

95

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.
Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

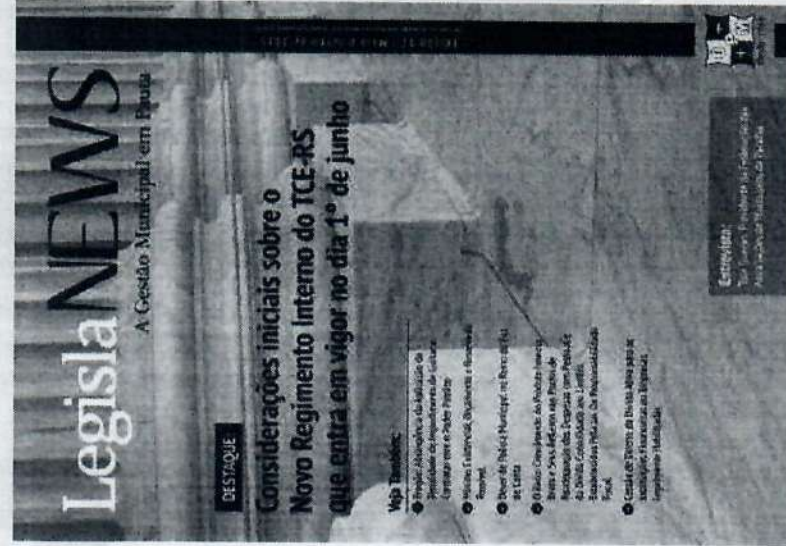
PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral Legisla News

ISSN 2317-8167

SUMÁRIO

Edição - 11

- Mensagem ao Leitor
Pregão: Classificação e Julgamento das Propostas
Jurisprudência do TCU
A Judicialização da Saúde
Notícias do TCE - RS
A Data Corte para Ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental
Notícias da Câmara dos Deputados
Quer Plantar uma Cidade Bem Melhor a Baixíssimo Custo? E Só Priorizar na sua Agenda de Gestor
Estudo de Caso I - A Competência para o Custeio das Despesas com Sessões Extraordinárias na Câmara dos Vereadores
Verbetes
Breves Comentários à Jurisprudência
Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
Estudo de Caso II - A Publicidade Institucional na Administração Municipal
Notícias do STF
Jurisprudência do TCE - RS
Estudo de Caso III - A Iniciativa para a Proposição de Lei que Concede a Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos
Notícias do Senado Federal
2015: Ano de Eleições para Conselheiros Tutelares em Todo o Território Nacional
Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação
Notícias do TST
DPM Participa de Grupo de Trabalho Instituído pelo Governo do Estado



SUMÁRIO

Edição - 12

- Mensagem ao Leitor
Pregão: Abrangência da Aplicação da Penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público Mínimo Existencial, Orçamento e Reserva do Possível
Breves Comentários à Jurisprudência
Dever de Polícia Municipal no Reino do Fíz de Conta
O Baixo Crescimento do Produto Interno Bruto e Seus Reflexos nos Prazos de Resgate das Despesas com Pessoal e da Dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos Pelo Lei De Responsabilidade Fiscal
Glossário do TCE-RS Comentado
Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
Estudo de Caso - Cesão de Direito da Dívida Ativa para as Instituições Financeiras ou Empresas Legalmente Habilitadas
Verbetes
Jurisprudência do TCU / Notícias do STF
Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul
Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação
Entrevista Tota Guedes - Presidente da FAMUP
Jurisprudência do TCE - RS
Calendário de Treinamentos EGP-08 (Escola Paulista de Gestão Pública) e EGP-09 (Escola Rondoniense de Gestão Pública)

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Março e Abril de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Julio César Fucilini Pause
Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.
Não é permitida a reprodução total ou parcial dos materiais sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.

LegislaNEWS
A Gestão Municipal em Pauta

98



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral Legisla News

ISSN 2317-8167

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Maio e Junho de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Julio César Fucilini Pause
Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.
Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.

LegislaNEWS
A Gestão Municipal em Pauta

99



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral Legisla News
ISSN 2317-8167



LegislaNEWS

A Gestão Municipal em Foco

DESTAQUE

A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública!

Veja Também:

- Presidência Jurídica em Juízo: A Defesa da Administração Pública
- O Impacto da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública
- A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública
- A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública
- A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública
- A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública

SUMÁRIO

Edição - 15

- Mensagem ao Leitor
- A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública
- Prescrição do Fundo de Direito: A Configuração do Instituto Frente à Jurisprudência
- Jurisprudência do TCU
- Verbetes
- O Emissor Consignado Contratado por Servidor Público e o Desconto na Folha de Pagamento: Como o Poder Público Poderá Operacionalizá-lo?
- Acontece pelo Brasil...
- Breves Comentários à Jurisprudência
- Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
- A Natureza Jurídica do Conselho Tutelar e sua Vinculação Previdenciária a partir das Alterações Introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012
- Estudo de Caso - Loteamentos e Limitações Jurídicas ao Uso do APP
- Jurisprudência do TCE-RS
- Acontece na DPM...
- Notícias do TCE-RS
- Notícias do Senado Federal
- Glossário do TCE-RS Comentado
- Notícias do TST
- Notícias do STJ
- Calendário de Treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Foco
Edição - Novembro e Dezembro de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Mourinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Julio César Fucilini Pause

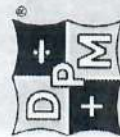
Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores. Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.

LegislaNEWS

A Gestão Municipal em Foco



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



DIREITO MUNICIPAL

Revista de

Eleições 2016

Calendário Eleitoral
p. 31



A PPI constitucionaliza a eleição das eleições diretas de Ato Único.

Os departamentos públicos e o seu guarda

O impacto da solução de consulta COSIT nº 166/2015 e da IN-RFB nº 1.599/2015, na arrecadação do imposto de renda retido na fonte pelos municípios.

Tema de repercussão geral reconhecido pelo STF em 2015

SUMÁRIO

Edição - 16

- Mensagem ao Leitor
- A (in) constitucionalidade da eleição das equipes diretivas de escolas
- O modo ambiente e o lazer no desenvolvimento sustentável das cidades
- Jurisprudência do TCE-RS
- Os documentos públicos e a sua guarda
- Jurisprudência do TCU
- A taxa única de serviços judiciais instituída no novo regime de custas
- Verbetes
- Acontece pelo Brasil...
- Breves Comentários à Jurisprudência
- Páginas Azuis - Perguntas e Respostas
- O impacto da solução de consulta COSIT nº 166/2015 e da IN-RFB nº 1.599/2015, na arrecadação do imposto de renda retido na fonte pelos municípios
- Estudo de Caso - Da inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica que prevê o livre acesso de Vereadores aos órgãos da Administração Municipal
- A Medida Provisória dos acordos de leniência que modifica a Lei Anticorrupção
- Estudo de Caso - Da redução do repasse de recursos financeiros para o Poder Legislativo em virtude da diminuição das receitas municipais
- Notícias do STF
- Minuta Contratual x Contrato Administrativo
- Eleições 2016 - Calendário para Eleições Municipais - De acordo com a Resolução nº 23.450
- Começa a ser aplicada a decisão de modulação de efeitos das ADI: nos 4.357 e 4.425, julgadas pelo STF, relativas à inconstitucionalidade parcial do regime de precatórios.
- Calendário de Treinamentos da DPM Educação

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores. Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

Revista de
DIREITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Janeiro e Fevereiro de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Mourinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Julio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral de Direito Municipal
ISSN 2448-0924

Desde 1966

Revista de

DIREITO MUNICIPAL

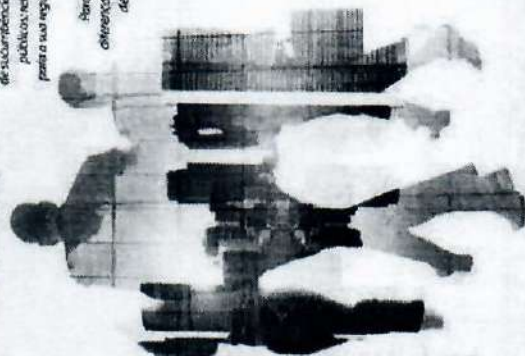
Estudo de Caso

Intervenção árbitra e suspensão
de contrato de obra pública

NOVO CPC:

Querebentados honorários
de sucumbência pelos advogados
públicos: reflexos necessários
para a sua regulamentação legal
(parte 2)

Parcelamento do solo:
diferença entre loteamento,
desenvolvimento e
fracionamento
ou desdobro
(parte 1)



Edição 19 - Julho e Agosto de 2016



SUMÁRIO

Edição - 19

Mensagem ao leitor

A proteção integral e sua perspectiva no Estado Democrático Brasileiro

O recebimento dos honorários de sucumbência pelos advogados públicos: reflexos necessários para a sua regulamentação legal (parte 2)

Notícias do Senado

Acontece pelo Brasil

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Parcelamento do solo: diferença entre loteamento, desenvolvimento e fracionamento ou desdobro (parte 1)

Estudo de Caso - Indenização de férias e servidor com menos de doze meses de trabalho

Jurisprudência do TCE-RS

Jurisprudência do TCU

Breves comentários à Jurisprudência

Verbetes

Glossário do TCE-RS comentado

Notícias do STF

Acontece na DPM

Calendário de treinamentos da DPM Educação



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Revista de

DIREITO MUNICIPAL

Artigo

Ações Eleitorais pós pleito

Estudo de Caso

Considerações sobre a realização
de Programa de Guarda Substituída
Provisória no Município



Responsabilidade administrativa
por infração ambiental: natureza
objetiva ou subjetiva?

Edição 20 - Setembro e outubro de 2016



SUMÁRIO

Edição - 20

Mensagem ao leitor

Ações Eleitorais pós pleito

Jurisprudência do TCU

Parcelamento do Solo: qual o percentual de área pública que deve ser destinado? (parte 2)

Responsabilidade administrativa por infração ambiental: natureza objetiva ou subjetiva?

Notícias do STF

Breves comentários à Jurisprudência

Contratação de leilão oficial: o dever de licitar, a inaplicabilidade da modalidade pregão e a forma de remuneração pelo serviço

Notícias do STF

Jurisprudência do TCE-RS

Acontece pela DPM

Acontece pelo Brasil

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Estudo de Caso - Considerações sobre a Instituição de Programa de Guarda Substituída Provisória no Município

Estudo de Caso - Utilização de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico (programa robô): qual o posicionamento da DPM?

Estudo de Caso - Prazo decadencial para lançamento de ISS

Glossário do TCE-RS comentado

Verbetes

Calendário de treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal

Edição - Julho e Agosto de 2016

Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul

Prefho Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Mourinho Perin
Bartolomé Borba

Lourenço de Wallau

Julio César Fucilini Pause

Editorial: Everson Campos Braga

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal

Edição - Setembro e Outubro de 2016

Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul

Prefho Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Mourinho Perin
Bartolomé Borba

Lourenço de Wallau

Julio César Fucilini Pause

Editorial: Everson Campos Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

DIREITO MUNICIPAL



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS
Revista Bimestral de Direito Municipal
ISSN 2448-0924

— Revista de — DIREITO MUNICIPAL

STF: Temas de Repercussão Geral

✓ **A contribuição previdenciária dos mandatuários eletivos. Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.506/1997. Dever de contribuir, novamente, a contar de 19-09-2004, por força da Lei 10.887/2004. Tese confirmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário 626837, que teve repercussão geral reconhecida (tema 691).**

✓ **Nomeação tardia por ato judicial não gera direito à promoção funcional retroativa – RE 629392/MT (repercussão geral).**



SUMÁRIO

Edição - 23

Mensagem ao leitor

A concessão de patrocínio pela Administração Pública como ação de comunicação formalizada por contrato

Notícias da AGU

Os erros nos textos legais – Como corrigi-los?

Glossário do TCE-RS comentado

A contribuição previdenciária dos mandatuários eletivos. Inconstitucionalidade da Lei Federal 9.506/1997. Dever de contribuir, novamente, a contar de 19-09-2004, por força da Lei 10.887/2004. Tese confirmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário 626837, que teve repercussão geral reconhecida (tema 691)

Nomeação tardia por ato judicial não gera direito à promoção funcional retroativa – RE 629392/MT (repercussão geral)

Notícia da Câmara dos Deputados

Conhecendo as Súmulas do TCU

Acontece pelo Brasil

Página Atual – Perguntas e Respostas

Estudo de Caso: Regularização da titularidade de imóveis do Município

Estudo de Caso: Servidor público exilado pelo União ao Município pode conduzir veículo oficial

Notícia do STF

Estudo de Caso: Aditamento de contrato de obra para execução de passeio público com efeitos retroativos

Jurisprudência do TCE

Estudo de Caso: Repasse de recursos ao Legislativo: diuicômico ou valor acordado entre os Poderes?

Jurisprudência do TCU

Estudo de Caso: Contratação de arbitragem, jurados e fornecimento de premiação em eventos municipais: procedimentos frente à Lei de Licitações

Virtuêtas

Breves comentários à jurisprudência

Acontece na DPM

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica*

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Março e Abril de 2017
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Barbomê Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e veadores. Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

— Revista de —
DIREITO MUNICIPAL



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Mapa de Atuação Nacional
- ✓ Portal Legisla WEB
- ✓ Projeto Nacional de Capacitação e Formação - Escolas de Gestão Pública - EGP

PARTE 04

51 ANOS
1966-2017

www.dpm-rs.com.br



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

O Portal Legisla WEB constitui-se em uma plataforma de dados e serviços que disponibiliza uma vasta gama de informações voltadas ao interesse das administrações públicas municipais, englobando matérias jurídicas.

Esse acervo é originário da atuação técnica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM ao longo dos seus mais de 50 anos de contínua atividade de consultoria voltada exclusivamente ao municipalismo, envolvendo, respectivamente, questões de direito constitucional, administrativo, ambiental, urbanístico, trabalhista, previdenciário, orçamentário, econômico e financeiro, nos seus mais diversos desdobramentos. De forma específica, o Portal Legisla WEB se apresenta como uma poderosa ferramenta de apoio técnico aos administradores e técnicos municipais, caracterizando-se, fundamentalmente, como um projeto que agrega modelos, orientações e informações atualizadas e que tem por objetivo colaborar com os Poderes Executivos e Legislativos em sua busca permanente de atender aos interesses de suas comunidades, com as devidas cautelas e observados os princípios constitucionais.

Neste contexto, tal projeto consolidou-se nos Estados de Goiás, Pernambuco, Paraíba, Rondônia e Rio Grande do Norte, por meio de parcerias com as respectivas Associações e Federações (FGM, AMUPE, FAMUP, AROM e FEMURN), entidades municipalistas de defesa dos interesses políticos-institucionais dos Municípios, possibilitando assim acesso a esta ferramenta de apoio técnico e de gestão.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PORTAL LEGISLA WEB

- ✓ Plataforma de dados INÉDITA no Brasil;
- ✓ Conteúdo técnico normativo nas áreas jurídica;
- ✓ Amplo acervo de orientações técnicas, com estudos de casos concretos envolvendo as mais diversas questões jurídicas em âmbito municipal;
- ✓ Informativos e boletins técnicos sobre temas relevantes aos entes municipais;
- ✓ Julgados dos Tribunais de Contas, agenda de obrigações municipais, notícias técnicas, entre outras disponíveis.

Entidades Estaduais Parceiras



Portal Legisla WEB
O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/pb



Portal Legisla WEB
O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/go



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Além de GAÚCHOS, também somos



Nota: Os dados e números relativos aos projetos técnicos e de capacitação, desenvolvidos nos Estados e aqui mencionados, encontram suporte em parcerias institucionais mantidas a partir de 2015.

Escolas de Gestão Pública Gerenciadas pelo Grupo DPM
Aprimorando o Exercício da Função Pública



Entidades Estaduais Parceiras



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Apresentação do Projeto Nacional de Capacitação e Formação

Cientes da importante missão de capacitar permanentemente os gestores e servidores públicos municipais, a então DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS – DPM, agora Borba, Pause & Perin - Advogados em parceria com algumas das principais Associações e Federações de Municípios Brasileiros (FGM - Goiás, AMUPE – Pernambuco, FAMUP – Paraíba, AROM – Rondônia e FEMURN – Rio Grande do Norte), criou ESCOLAS DE GESTÃO PÚBLICA em cada um destes Estados, importante instrumento de qualificação dos profissionais que atuam na administração municipal.

O projeto nacional de formação e capacitação dos entes públicos municipais nasceu com a missão de proporcionar alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos atores municipais (agentes políticos e servidores municipais) em cursos de extensão voltados à área da gestão municipal, assumindo, desta forma, o nosso compromisso com o bom desempenho da gestão pública.

As capacitações e formações realizadas pelas ESCOLAS DE GESTÃO PÚBLICA parceiras, são reconhecidas pela FEMEA - Faculdades Integradas Machado de Assis, Intuição de Ensino Superior devidamente reconhecida junto ao MEC pela Portaria Ministerial nº 734, de 21/07/2016.

Por fim, ressaltamos que essa parceria objetiva um avanço na qualificação dos discentes participantes dessas capacitações, além de um diferencial destas instituições voltadas à educação, capacitação e formação técnica na área municipal.



Instituição: Fortimbucoana de Gestão Pública

PERNAMBUCO

Nota: Os dados e números relativos aos projetos técnicos e de capacitação, desenvolvidos nos Estados e aqui mencionados, encontram suporte em parcerias institucionais mantidas a partir de 2015.



Capacitações Realizadas

Arrecadação e Gestão Tributária Municipal
Número de Municípios Capacitados: 92 Municípios
Número Total de Participantes: 132 pessoas



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Atestados de Capacidade Técnica
- ✓ Precedentes Doutrinários
- ✓ Precedentes Jurisprudenciais

PARTE 05

51 ANOS
1966-2017

www.dpm-rs.com.br



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACIDADE TÉCNICA

Atestados de Capacitação Técnica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.383.627/0001-20, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, em Natal/RN, ATESTA que a empresa **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, nova denominação social da então **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, disponibilizou aos Municípios filiados à FEMURN, o acesso ao seu portal de dados técnicos jurídicos, administrativos e contábeis, denominado LEGISLA WEB, bem como também foi responsável pelo gerenciamento técnico e acadêmico da **ESCOLA POTIGUAR DE GESTÃO PÚBLICA - EGP/FEMURN**, órgão setorial de formação e capacitação de servidores públicos municipais do Rio Grande do Norte.

DECLARA, ainda, que o objeto do contrato foi executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Natal, 19 de outubro de 2017.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN - FEMURN



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.601.943/0001-10, com sede na Rua Borges de Medeiros 279, nesta cidade, ATESTA, a pedido da parte interessada, que a empresa DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, presta serviço de CONSULTORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores a esse Executivo, desde 06/11/1965, conforme contrato celebrado entre as partes.

DECLARA, ainda, que o objeto do contrato é executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços são prestados mediante atendimentos telefônicos e pessoais, elaboração de informações escritas, produzidas a partir de situações fáticas descritas em solicitações formais, e emissão de boletins técnicos notificando as novidades legislativas, jurisprudenciais e as políticas públicas de interesse do Município, com a indicação das primeiras providências a serem observadas, atendendo, assim, de forma integral, o objeto do contrato celebrado.

Dom Feliciano, 07 de abril de 2015.

DALVI SOARES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa 1363, nesta cidade, ATESTA, a pedido da parte interessada, que a empresa DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, presta serviço de CONSULTORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores a esse Executivo, desde 12/11/1965, conforme contrato celebrado entre as partes.

DECLARA, ainda, que o objeto do contrato é executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços são prestados mediante atendimentos telefônicos e pessoais, elaboração de informações escritas, produzidas a partir de situações fáticas descritas em solicitações formais, e emissão de boletins técnicos notificando as novidades legislativas, jurisprudenciais e as políticas públicas de interesse do Município, com a indicação das primeiras providências a serem observadas, atendendo, assim, de forma integral, o objeto do contrato celebrado.

Montenegro, 24 de abril de 2015.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS Contratação dos Serviços Técnicos

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 29. ed. rev., atual. e ampl.
LOCAL: Rio de Janeiro
EDITORIA: Forense
ANO: 2016
PÁGINAS: 446-447

A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do § 1º do artigo 25, "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. [...]

Com relação à notória especialização, o § 1º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS Contratação dos Serviços Técnicos

Diogenes Gasparini

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 9. ed. rev. e atual.
LOCAL: São Paulo
EDITORIA: Saraiva
ANO: 2004
PÁGINAS: 475-478

Estabelece o inciso II do art. 25 do Estatuto federal das Licitações que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização: "Essa disposição inexistente no procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados com profissionais (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas) de notória especialização. São os serviços que, para sua execução, demandam do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na área de atuação.

São serviços dessa natureza os elencados nos vários incisos do art. 13 do Estatuto federal Licitação, ou seja, "estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos (I); pareceres, perícias e avaliações em geral (II); assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (III); fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços (IV); patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (V); treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (VI); restauração de obras de arte e bens de valor histórico (VII)". O rol é taxativo. Com efeito, a redação do artigo que contém não permite outra interpretação. Ademais, por ser um elenco de serviços cuja execução por profissional ou empresa de notória especialização pode ser contratada sem licitação, a interpretação há de ser restritiva, ante a regra geral da obrigatoriedade de licitar.

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, e, ainda assim, se de natureza singular, conforme exigido pelo inciso examinando, e se o profissional ou empresa que se deseja para a sua execução for de notória especialização.

Por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação. Desse modo, uma defesa junto ao Supremo Tribunal Federal pode ter essa natureza singular, que o ingresso em juízo com um pedido de execução fiscal certamente não tem. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União entendeu tratar-se de serviços de tal natureza o prestado pelo Escritório Sérgio



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS Contratação dos Serviços Técnicos

José dos Santos Carvalho Filho

OBRA: Manual de Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-2012.
LOCAL: São Paulo
EDITORA: Atlas
ANO: 2012
PÁGINAS: 269-270

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ocorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenhos anteriores, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". Diante da exigência legal, atigura-se ilegítima, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados.

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente o profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS Contratação dos Serviços Técnicos

Celso Antônio Bandeira de Mello

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 32. ed.
LOCAL: São Paulo
EDITORA: Malheiros Editores
ANO: 2014
PÁGINAS: 568-570

36. Em face do inciso II do art. 25 (contratação de profissional de notória especialização), pode-se propor a seguinte indagação: basta que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13 e que o profissional ou empresa sejam notoriamente especializados para que se configure a inexigibilidade da licitação, ou é necessário algo mais, isto é, que nele sobreleve a importância de sua natureza singular?

Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado "de natureza singular", logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13.

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

[...]

37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação



Borbha, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS
Contratação dos Serviços Técnicos

(...) 2. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente (AP 348/5C, STF – Tribunal Pleno, rel. Min. Eros Grau, julgamento 15.1.2.2006, DJ 03.08.2007).

[...]

O relator do processo, o Min. Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu que os serviços de assessoria jurídica possuem natureza intelectual, singular e personalíssima, o que inviabiliza a competição, sendo inexigível a licitação. Afirmou o relator que: "a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)".

Será inexigível na contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, considerados aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. É o que consta no inciso II, do art. 25 e § 1º da Lei.

São, portanto, aqueles profissionais que se destacam no seu segmento. Exemplo muito comum é a contratação de serviço de arquitetura com o renomado Oscar Niemeyer. Esta hipótese de inexigibilidade não poderá ser utilizada para os serviços de publicidade e divulgação, por expressa vedação contida na referida norma.

Mas não é qualquer serviço, sendo necessário que seja serviço técnico enumerado no art. 13 da Lei e que seja singular, vale dizer, que escape dos padrões comuns.

A singularidade do serviço envolve a noção de algo incomum, que escape de padrões preconcebidos. As características intrínsecas do objeto contratado não possibilitam a sua comparação, eis que não se trata de um serviço-padrão ou, como se diz, de prateleira, disponível no mercado.

Quanto ao preço, seja porque se trata de serviço singular, seja porque executado em caráter personalíssimo, é tarefa complexa pretender cotejar os valores propostos com o de outros potenciais executantes.

Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos.

As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado, são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou o bem a ser entregue.

Daí porque parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante.

Flávio Amaral Garcia

OBRA: Licitações e Contratos Administrativos. Casos Polêmicos.
EDICAÇÃO: 2. ed.
LOCAL: Rio de Janeiro
EDITORIA: Editora Lumen Juris
ANO: 2009
PAGINAS: 41-42



Borbha, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS
Contratação dos Serviços Técnicos



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS
Contratação dos Serviços Técnicos



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS
Contratação dos Serviços Técnicos

Eduardo Goeldner Capella

OBRA: Licitações: Instruções Didáticas.
LOCAL: Florianópolis
EDITORIA: Conceito Editorial
ANO: 2008
PÁGINAS: 120-121

O inciso II do art. 25, da LL, alude a serviços técnicos especializados, a exemplo do que menciona o art. 13, do mesmo diploma legal. São serviços de natureza singular, através de profissionais e/ou empresas de notória especialização (§ 1º, do art. 25).

Quais seriam, pois, os serviços técnicos especializados? O art. 13, em seus incisos I a VII, assim os elenca: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Impende, neste norte, transcrever alguns conceitos acerca do tema, como do Mestre Hely Lopes Meirelles, que sobre serviço técnico especializado comenta: "por suas características individuais (o serviço técnico especializado), permita inferir-se o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela administração":

Já o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca de serviço singular, possui o seguinte entendimento: "De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas".

Os serviços técnicos especializados devem ter uma característica própria de trabalho a fim de distingui-los dos demais, seja através de empresa ou de determinada pessoa com perícia e conhecimento específicos capazes de torná-la (tal pessoa) diferente das outras.

Hely Lopes Meirelles

OBRA: Licitação e Contrato Administrativo.
EDIÇÃO: 14. ed. rev. e atual. por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro.
LOCAL: São Paulo
EDITORIA: Malheiros Editores
ANO: 2006
PÁGINAS: 125-126

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como conceitua o § 1º do art. 25 da lei, enquadrar-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inextingível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de Administração pretender "o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 25, § 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

[...]

Segundo a doutrina corrente ("a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 13 da Lei 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir-se o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. Para a contratação direta dos serviços dessa espécie aplica-se o disposto no inciso II do art. 25 da lei, para a dos demais serviços técnicos profissionais especializados, insísimos, a Administração, além de melhor adequação ao objeto do contrato, precisa demonstrar a inviabilidade de competição.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES - TJ/RS
Contratação dos Serviços Técnicos da DPM



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES - TJ/RS
Contratação dos Serviços Técnicos da DPM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO CRIME

Nº 694.160.367

DATA DA SESSÃO:

NILO JOSÉ STELLA

(Ex-Prefeito Municipal de Protásio Alves)

A JUSTIÇA,

QUARTA-CÂMARA CRIMINAL

PROTÁSIO ALVES

12-03-1996

DENUNCIADO:

AUTORA.

Ementa:

PROCESSO CRIME - PREFEITO MUNICIPAL- 1. PUBLICAÇÃO A CUSTA DOS COFRES MUNICIPAIS CONTENDO PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO. 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - Denúncia desde logo julgada improcedente porque, face aos termos da resposta escrita, convenceu-se o Tribunal de que o acusado devia ser absolvido com fundamento no art. 386, III, do Código Penal, combinado com o art. 6º da LF-8038 DE 1990.

ACÓRDÃO - Dispositivos Seleccionados

(...)
DES. LUIZ MELBÍO UIRACABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) - NILO JOSÉ STELLA, ex-Prefeito Municipal de Protásio Alves, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 1, incs. II (quatro vezes) XI (três vezes) e XIV (três vezes), combinado com o art. 69, caput, do Código Penal, pelos seguintes fatos:

(...)
3º FATO — No dia 01 de fevereiro de 1992, no mesmo município, o denunciado firmou contrato de locação de serviços entre a cidade de Protásio Alves e a DPM — Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. — com validade de 2 anos e pagamento inicial de Cr\$ 267.635,92, reajustados mensalmente pelos índices oficiais de inflação, sem a devida licitação, embora valores ajustados exigissem tal procedimento.

(...)
VOTO

(...)
DES. LUIZ MELBÍO UIRACABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Relativamente ao terceiro fato. O terceiro fato, rememoro o relatório, é porque o município contratou serviços da DPM — Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., mediante um contrato com validade por dois anos e pagamento mensal de uma determinada importância, sendo reajustados segundo esses índices oficiais de correção monetária de época. A acusação é que a contratação desses serviços se fez sem processo licitatório.

O acusado se defendeu dizendo que era caso previsto na Lei de Licitações, como causa de dispensa, a situação de notória especialização.

DES. SAULO BRUM LEAL — O que é DPM?

DES. LUIZ MELBÍO UIRACABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Ela presta serviço de assessoria ao Município na área jurídica, na área contábil. É o antigo DPM; eles aproveitaram a sigla, e virou Delegações de Prefeituras Municipais, quando foi extinto o antigo DPM. É um escritório de advocacia especializado em direito municipal, em defesa no Tribunal de Contas, perante esta 4ª Câmara, e presta outros tipos de assessoria jurídica também.

Diz o acusado, em sua defesa, que essa empresa é especializada nesta área e está atuando no mercado há mais de 25 anos. Atua em diversas áreas e para cada área, tem especialistas que ostentam currículos que os qualificam. E invoca a conotação de notória especialização.

Nesse particular, eminentes Colegas — não quero avançar o meu voto mais adiante das teses propostas —, em princípio, a constituição de advogado para prestar serviços jurídicos é sempre precedida do item "confiança", salvo quando o Município tem os seus serviços jurídicos próprios, com cargos providos mediante concursos públicos, o que é raro, porque, em geral, nós termos visto, trata-se de cargo em comissão, ou seja, o Prefeito nomeia, para o cargo em comissão, advogado de sua confiança para prestar assessoria jurídica de pareceres e, eventualmente, fazer advocacia em favor do Município.

No caso deste Município de Protásio Alves, o Prefeito optou pela terceirização dos serviços e contratou o serviço de uma empresa de advocacia, a respeito da qual, **de ser notória nesta área de atividade, não há dúvida nenhuma.** (grifo nosso)

Então, seja por isso, seja por aquilo, eu estou em que, realmente, não houve o intuito de fraudar o princípio da livre concorrência, da competição para o exercício para a realização de serviços públicos quando contratados, até porque, em se tratando de prestação de serviços advocatícios, não vejo como se possa fazer uma concorrência, afinal, sempre será escolhido aquele que a respeito de qual a autoridade que está realizado a concorrência vai achar melhor qualificado e goza de sua confiança.

Então, penso que a concorrência, nesses casos, seria uma mera formalidade, será escolhido sempre o advogado que se quer, por que como é que eu vou fixar critérios objetivos para dizer que é esse, aquele, ou aquele outro o melhor advogado? Então, se eu preciso fazer a defesa da Prefeitura ou promover determinadas demandas em favor da Prefeitura, vou abrir uma concorrência para descobrir alguém especialista em cobranças de débitos fiscais?

DES. SAULO BRUM LEAL — Mesmo porque esse escritório também presta orientação para a administração diária da Prefeitura.

DES. LUIZ MELBÍO UIRACABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Sim. Não quero descer ao exame do contrato em si, eminentes Colegas, até porque o contrato que foi exibido está ilegível, é uma cópia que não permite a leitura. O contrato veio com a acusação e é ilegível; o contrato incriminado é ilegível, insisto nisso.

DES. SAULO BRUM LEAL — É um ônus para o Município. Para atuar nessa atividade tem de ser muito especializado. Quem é que o Prefeito vai procurar? Quem atua há muitos anos nessa área, que pode conhecer bem a área administrativa e, principalmente, essa área de administração pública, que é muito difícil, são poucos escritórios de advogados que trabalham.

V. Exa. Está rejeitando a denúncia?

DES. LUIZ MELBÍO UIRACABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Nesse particular, entendo que está caracterizada a dispensa pela notória especialização.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Sr. Presidente, nós estamos ainda, por certo, com o ressoar das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 70009280363

DATA DA SESSÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

CLAUDIO VALMIR KAO SPINDLER E OUTROS;

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO;

VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO

13-09-2006

AGRAVANTE;

AGRAVADO;

AGRAVADO.

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA.

I - Deve o juiz rejeitar a ação liminarmente, ao convencer-se da improcedência, da inexistência do ato de improbidade ou da inadequação da via eleita (Lei 8.429/92, art. 17, parágrafo 8º), decisão que não importa prejuízo. Para além disso, a exceção deve ser atuada em apartado e endereçada ao juiz da causa (CPC - arts. 299 e 312).

II - Dispõe o artigo 25, II, da Lei 8.666/93 ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A singularidade do serviço, sua complexidade e os interesses públicos em jogo, como no caso, tanto exigem a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, quanto configuram a inviabilidade de competição para os fins do artigo 25 da lei das licitações. A par disso, a interpretação extraída deste artigo revela a atribuição de uma margem de discricionariedade para a Administração Pública realizar determinadas contratações.

Preliminar não conhecida. Agravo desprovido. Unânime.

RELATÓRIO

DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES (RELATOR)

ACÓRDÃO - Inteiro Teor

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública promovida contra CLÁUDIO VALMIR KAO SPINDLER E OUTROS, e CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO.

A d. decisão indeferiu o pedido de suspensão liminar dos efeitos do contrato suscrito com a DELEGAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS - DPM - pela Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo, com o objetivo de impedir que esta contratasse a empresa ou prorrogasse o contrato já existente, bem como indeferiu o pedido de declaração de improbidade dos atos de contratação entre a DPM e a Câmara, com a consequente anulação do contrato e cominação de penalidades previstas no art. 12, incisos II e III da Lei 8.429/92.

O Agravante, em suas razões, discorre, inicialmente, sobre o conteúdo da inicial - na qual defende, em suma, não haver inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios. Ainda, em preliminar, suscita exceção de suspensão do Juiz a quo, alegando ter havido prejuízo da lide, uma vez que a decisão adentrou na análise do mérito. No mérito, refere que o Acórdão nº 694.160.367 da 4ª Câmara Criminal, comumente utilizado para justificar a inexigibilidade de licitação, analisou somente dois dos quatro requisitos necessários à ocorrência da inexigibilidade, que seriam a inviabilidade de competição, singularidade objetiva, previsão do serviço no art. 13 da Lei de Licitações e notória especialização. Questiona como o d. julgador chegou à conclusão de não haver dolo ou culpa no agir dos requeridos, uma vez que o feito não foi instruído. Afirma que, por conseguinte, caracterizado está o cerceamento da dilação probatória requerida na inicial. Requer efeito suspensivo. Colaciona doutrina e jurisprudência.

Distribuído o feito a um dos Juizes convocados, este reconheceu sua suspensão para o exame da causa (fl. 124). Assim, redistribuiu-se a outro Juiz convocado que, examinando o feito em regime de plantão, agregou efeito suspensivo ao recurso apenas em relação à rejeição da ação de improbidade, determinando o prosseguimento do processo conforme o art. 17 da Lei 8.429/92 (fls. 126/127).

O Ministério Público exarou parecer no sentido de dar provimento ao recurso (fls. 133/138).

Houve declinação da competência pela 3ª Câmara Cível (fls. 142/145), razão pela qual a remessa do processo a esta Câmara Cível (fl. 152).

Determinou-se a intimação pessoal dos Agravados que figuram no feito sem representação (fl. 197). O recurso foi contra-arrazado pela DPM (fls. 167/182), que juntou documentos.

Foi dada vista à Agravada dos documentos juntados pela DPM, que se manifestou (fls. 249/264).

Remetidos os autos ao Ministério Público, a d. Procuradora de Justiça reitera os termos do parecer de fls. 133/138, opinando pelo provimento do recurso (fls. 267/268).

É o relatório.

VOTOS

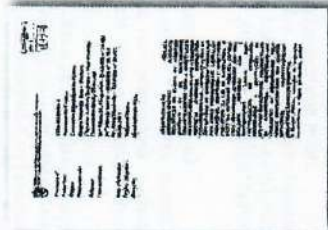
DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES (RELATOR)

I - DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Proposta a Ação, o requerido será notificado para oferecer manifestação por escrito (Lei 8.429/92, art. 17, parágrafo 7º), devendo o Juiz rejeitá-la liminarmente, convencendo-se da improcedência, da inexistência do ato de improbidade ou da inadequação da via eleita (mesmo artigo, parágrafo 8º).

A sumária rejeição só há de ocorrer, todavia, quando cabalmente demonstrada, pela resposta, a sua improcedência, a inexistência do fato ou a comprovação de que não tenha o requerido concorrido para o dano ao patrimônio público.

O propósito dessa última disposição é para "sustar ações manifestamente temerárias ou desarrazoadas, quer por ser indúvidosa a não-configuração de ato de improbidade, quer por ausência de indícios probatórios de sua existência" (Marino Pazzagli Filho - Lei de Improbidade Administrativa Comentada - pág. 167 - Atlas - 2002).



PROCESSO Nº: 1226-02.00/10-0
NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS
ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL
RESPONSÁVEIS: SÉRGIO VALENTIM TRÊS - PREFEITO
CLEOMAR ANTÔNIO DE BONA - VICE-PREFEITO
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI
RELATOR: DRA TÁNIA M. GRIGORIEFF - OAB/RS Nº 32.823
DRA MÁRCIA STURM - OAB/RS Nº 53.764
DR. ELÉU MACHADO - OAB/RS Nº 29.582

DATA DA SESSÃO: 25-09-2013
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SITUAÇÃO: DEVOLUÇÃO DE VISTA

Ementa:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. EXISTÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO OU DE PROCURADOR CONJUNTAMENTE COM A EFETIVAÇÃO DE CONTRATOS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÕES DE ADVOGADOS OU EMPRESAS FORMADAS POR ESTES PROFISSIONAIS. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. HIPÓTESES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES. O FATO DA ENTIDADE PÚBLICA CONTAR COM ASSESSORES JURÍDICOS NOS SEUS QUADROS PRÓPRIOS NÃO É IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA CONCOMITANTE. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO DESTE TRIBUNAL.

O Gestor Público, cumprido às disposições constitucionais e legais pertinentes, poderá, segundo seu poder Discricionário, prover o Órgão de assessoramento jurídico e ou mesmo de serviços jurídicos, realizados por meio de contratações. Princípios da legalidade e da eficiência. Doutrina. Precedentes desta Corte de Contas. Jurisprudência Tribunais Pátrios. No presente caso não deve haver imposição de glosa dos valores gastos a título de assessoramento e contratações de serviços jurídicos.

DECISÃO - Dispositivos Selecionados

(...)
Sua Excelência decidiu, ainda, pela fixação dos débitos pertinentes aos gastos a título da contratação de consultoria e assessoria na área jurídica, em sobreposição de função por cargo em comissão do Município, além da existência de contrato com a DPM, visto violação aos princípios da razoabilidade e economicidade (item 3.1.1.1) e da Tomada de Preços nº 006/2009, destinados à construção de Parque Esportivo (item 5.3), assim como pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com os demais consecutários de praxe.

(...)

É, em síntese, o relatório.

VOTO

O respectivo fato que motivou meu pedido de vista, levou-me a refletir acerca da matéria sob diversas circunstâncias, como no tocante a leis municipais que tratam da criação de assessores e procuradores jurídicos, a fim de realizar o provimento para quadros próprios de caráter permanente, preenchidos por concurso público e, também, por cargos em comissão, os quais são de livre nomeação e exoneração, com base nos critérios de confiança e assessoramento da autoridade competente, conforme está disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, procurei examinar o assunto sob o ponto de vista da contratação, pela Administração Pública, de assessoramento para prestação de serviços jurídicos, seja até por previsão de disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos, assim como alicerçados na Lei Federal nº 8.666/93, ainda que se considere o fato de que Órgão Público tenha advogados nos seus quadros de servidores, enfim, procurando dar enfoque sob diversas situações jurídicas.

Observo, também, que este tipo de aponte descrito no respectivo Processo de Contas vem de longa data, conforme irei citar, em que pese já haver posição deste Colegiado, ainda que por maioria, no sentido de não glosar este tipo de despesa.

(...)

A respectiva matéria, conforme já destaquei e repiso, é reiteradamente apontada nos processos desta Corte e de longa data, sendo oportuno citar, também, posição externada pelo eminente Presidente deste Tribunal, hoje Conselheiro Cezar Miola, o qual já examinou o assunto, então na condição de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, situação pessoal que lhe colocou sob duas faces, outrora como Agente Ministerial e hoje como membro do corpo de julgadores.

(...)

Portanto, conforme fica demonstrado, o assunto já foi apreciado diversas vezes e, mesmo que em sede deste Pleno ou das Câmaras não tenha sido estabelecido a fixação de glosa a este título, a questão retorna para exame deste Colegiado, circunstância que me leva a procurar estabelecer uma decisão definitiva sob o tema, a fim de servir de direção para orientar os procedimentos de auditoria.

(...)

Após as análises realizadas, reafirmo minha convicção no sentido de que tem o Gestor Público, com finalidade de adotar a Administração de maior eficiência, consoante o previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Constituição Estadual, o direito e o dever de procurar dotar o Órgão da melhor assessoria e assistência jurídica que puder, atento, em especial, aos princípios referentes à legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da autotutela, agindo sempre com prudência nas despesas a serem efetuadas.

O tipo de serviço prestado pelo advogado é de grande relevância, tanto que a própria Constituição Federal, em seu artigo 133, assevera ser este indispensável à administração da justiça, ou seja, a Lei Magna coloca este profissional como de necessidade fundamental, essencial.

(...)

No âmbito dos Municípios, especialmente aqueles com menor disponibilidade financeira, quanto à existência de um corpo de advogados próprios, destinados a prestar assessoria jurídica, é notório que estes não possuem estrutura, tendo em conta outras prioridades como nas áreas da saúde, e educação, para terem servidores com formação em todas as especialidades do Direito e, com isso, enfrentar todos os tipos de demandas que envolvem os atos administrativos praticados.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

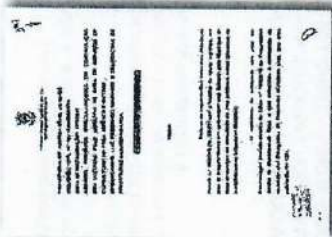
PRECEDENTES MP/RS
Contratação dos Serviços Técnicos da DPM



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES MP/RS
Contratação dos Serviços Técnicos da DPM



Ministério Público Estado do Rio Grande do Sul

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BAGÉ

INQUÉRITO CIVIL Nº 00719.000.090/2010

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17/9/2010

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BAGÉ DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA E OUTRAS

INVESTIGADOS: LUIZ FERNANDO MAINARDI E DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Inteiro Teor

Trata-se de Inquérito Civil instaurado através da Portaria n.º 09/2010 (fls. 02-03) com o objetivo de apurar a prática, em tese, de irregularidades em contratação sem licitação pelo Município de Bagé de serviços de consultoria na área jurídica e outras (processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2008).

O expediente foi instaurado com base em documentação enviada através do Ofício nº 162/2010 da Procuradoria Jurídica do Município de Bagé, a qual evidenciou a contratação da sociedade civil Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. pelo ente público (fls. 04-121).

Houve a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Bagé solicitando informações referentes à mencionada contratação, bem como sobre a estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria Fazendária (fls. 122, 124, 125, 130 e 131). Sobreveio a respectiva resposta acompanhada de documentos (fls. 132-133 e 134-155).

Foi, ainda, oportunizada a sociedade civil Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. manifestação acerca da investigação em andamento (fls. 156 e 157). Ela manifestou-se (fls. 158-160) e anexou farta documentação (fls. 161-352 e anexos I e II).

Na sequência, suspendeu-se o andamento do expediente (fl. 353) e, na retomada, foram solicitadas novas informações à Prefeitura Municipal de Bagé, no que houve atendimento (fls. 357 e 358-396).

É o relatório.

Está demonstrado no expediente que, de fato, em 1º/10/2008, na anterior administração municipal (Prefeito Luiz Fernando Mainardi), efetivou-se a contratação pelo Município de Bagé de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria nas áreas jurídicas, orçamentária, contábil, organização administrativa pessoal, legislativa e realização de cursos, ao preço de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais (contrato nº 070/2008 - fls. 107 a 110 do I).

Nesse cenário, não se vislumbra mácula na mais recente contratação havida em 2008 e renovada já pelo atual Prefeito em 2009 e 2010 (fls. 364-366), não se revelando, in casu, a ausência de licitação como manobra utilizada para a concretização de contratação orientada por critérios estranhos ao interesse público que visasse a beneficiar empresa ou pessoas vinculadas ou da preferência de gestores da máquina pública.

Com efeito, não se configura, no caso sob exame, deliberada renúncia ao procedimento licitatório com o objetivo de satisfação do interesse de se escolher determinada empresa, sociedade ou pessoa.

Em verdade, deu-se continuidade ao procedimento adotado há muito por sucessivas administrações municipais no sentido de se concluir pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., haja vista a notória especialização dos serviços técnicos oferecidos.

E, analisados os esclarecimentos prestados pela sociedade civil investigada nas fls. 158-160, os documentos das fls. 161-352 e anexos I e II deste Inquérito Civil, verifica-se, ao que consta, enquadramento dos serviços nas situações de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, incisos III e VI, ambos da Lei nº 8.666/93, serviços estes, aliás, prestados para um grande número de municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Desse modo, não há que se falar na configuração da conduta ímproba capitulada no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92 ou de qualquer outra cometida por agente público e em benefício de particular (art. 3º da LIA).

Logo, não há motivo para o prosseguimento do presente procedimento e, muito menos, para a propositura de ação civil pública. (grifo nosso)

Consigna-se que não há repercussão dos fatos na esfera criminal.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES MP/RS
Contratação dos Serviços Técnicos da DPM

Salvo melhor juízo, entendeu-se, com base na documentação até então contida nos autos, que ao menos a contratação da empresa DPM desrespeitava a exigência do necessário procedimento licitatório, na medida em que suas atividades confundiam-se com aquelas realizadas cotidianamente pelos servidores de carreira do Município, notadamente nas assessorias jurídica, contábil e orçamentária, sem que qualquer especificidade ou notória especialização fosse constatada a justificar a inexistência de licitação.

Em relação à contratação da empresa SOLLCO, ao menos na análise da documentação carreada aos autos, esta presta serviços de natureza técnica na esfera do Direito Ambiental, inclusive objeto contrato com a municipalidade, em relação aos quais para minimamente dividida acerca da especificidade, suficiente a afastar eventual dolo ou má-fé imprescindíveis ao desenho dos atos de improbidade.

Expediu-se recomendação ao senhor Prefeito Municipal de Arroio do Sal, a fim de que fosse providenciada a rescisão do contrato administrativo, bem como posteriores aditivos, firmado com a empresa DPM.

Posteriormente, o Prefeito Municipal de Arroio do Sal e a própria DPM solicitaram audiência para prestação de esclarecimentos, juntando farta documentação, bem como postulando fosse reanalisada a recomendação expedida, notadamente no que se refere ao segundo item, vale-dizer, rescisão do contrato administrativo firmado pelo ente público com a DPM, sustentando, em suma, abarcar a hipótese a regra da inexigibilidade de licitação estatuída pelo artigo 25 da Lei n. 8.666/1993.

É o relatório.

Com efeito, a recomendação expedida em maio de 2016, além de instar o Prefeito Municipal de Arroio do Sal a que atentasse à regra da licitação para eventuais e futuros contratos administrativos, recomendava a rescisão do contrato administrativo 11/2013 e posteriores aditivos, sob o fundamento de que o caso exigiria licitação e não se enquadraria nas hipóteses de inexigibilidade.

Naquele momento, a documentação carreada aos autos não indicava, ao menos com margem de segurança, que a empresa DPM fosse dotada de notória especialização nos serviços técnicos que oferecia, o que revelava, pois, a necessidade de licitação para sua contratação pelo município.

Com a documentação ora trazida aos autos, necessário que se reveja o posicionamento antes firmado.

É que o dossiê técnico-institucional juntado aos autos, especialmente dos anos de 2015/2016, indica que os serviços prestados pela aludida empresa possuem caráter especializado, o que se revela até mesmo por decisões do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça e mesmo homologações de arquivamento de inquéritos civis junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Não se pode, pois, deixar de reconhecer que os pareceres juntados na farta documentação trazida pela empresa, especialmente aqueles prestados ao Município de Arroio do Sal e que estão acostados nos cadernos intitulados Relatório de Serviços Prestados, competência 2013/2016, estão a indicar especialização dos serviços na área de assessoria jurídica do Direito Municipal, abarcando, pois, a possibilidade da inexigibilidade de licitação, com atuação em áreas múltiplas da esfera jurídica.

Não se configura, com efeito, deliberada renúncia ao procedimento de licitação com o intuito de satisfação de interesse para escolha de empresa determinada, haja vista a antes referida especialização notória nos serviços técnicos oferecidos pela empresa DPM.

Dessa forma, resta revisto o posicionamento antes exarado na recomendação expedida no mês de maio, juntada neste expediente, tão-somente no sentido de afastar o quesito que indicava ao senhor Prefeito Municipal de Arroio do Sal a rescisão do contrato administrativo 11/2013, bem como seus posteriores aditivos, sob o entendimento, agora sedimentado na documentação carreada aos autos, de que, de fato, há



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

PRECEDENTES MP/RS
Contratação dos Serviços Técnicos da DPM

notória especialização nos serviços prestados, o que permite ao gestor público o afastamento da regra geral da licitação.

De outro lado, não se verificam quaisquer indicativos de configuração de atos de improbidade administrativa, não havendo motivo para o prosseguimento da investigação, menos ainda para a propositura de ação civil pública.

Não há, ainda, repercussão dos fatos aqui analisados na esfera criminal.

Por tudo o que foi exposto, indefere-se a instauração de inquérito civil.

Torna-se sem efeito a recomendação n. 05/2016, contida nestes autos, especificamente no que diz com a indicação para rescisão do contrato administrativo n. 011/2013, firmado entre o Município de Arroio do Sal e a empresa DPM, bem assim seus posteriores aditivos, restando mantida no primeiro quesito.

Notifiquem-se do presente despacho o senhor Prefeito Municipal, bem assim a empresa DPM.

Juntem-se aos autos, formando anexos, todos os cadernos remetidos pela empresa DPM e que seguem em anexo ao RD.

Junte-se, ainda, a ata de audiência em anexo.

Verificando-se que o RD foi instaurado a partir de denúncia anônima, torna-se impossível notificar o denunciante acerca da presente deliberação.

Cumpridas as determinações em epígrafe, arquive-se.

Constituição da República, bem como ao princípio da razoabilidade, previsto no artigo 19 da Constituição Estadual. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 30.615,36.

Item afastado pela Supervisão, haja vista que a mesma matéria já foi julgada por esta Corte de Contas no exercício anterior, com o afastamento do aponte e da respectiva sugestão de débito. [...]

É o relatório.

Voto.

Expresso, primeiramente, minha concordância com a análise da Supervisão e do Ministério Público junto ao TCE no tocante ao afastamento dos débitos sugeridos nos itens 1.3 (fls. 109/110 e 521/523) e 2.1 (fls. 112/114 e 527/529) do relatório de auditoria, mantendo-os, entretanto, para fins de penalidade pecuniária.

Na sequência, manifesto-me sobre os itens remanescentes em que há sugestão de ressarcimento de valores ao erário municipal.

Item 1.1 (fls. 106/107 e 514/518) – Contratação de duas assessorias (Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. – DPM e Fundação de Apoio-Pesquisas Estudos Municipais Ltda. – FAPEM) para prestação de serviços semelhantes, configurando a indevida sobreposição de funções, nos meses de janeiro a setembro de 2012. [...]

O Administrador discorda do apontamento de que tenha havido sobreposição de funções, alegando que sua postura administrativa foi na busca da perfeição das decisões que tinha obrigação de tomar, sob pena de gerar prejuízos ao erário. Afirma que, atualmente, se impõe à Administração Pública a necessidade de buscar conhecimento técnico em todas as áreas, devendo o Gestor se cercar de entidades e pessoas de máxima confiança e conhecimentos sólidos. Em relação aos contratos firmados, sustenta que o fato de a Administração contratar mais de uma empresa se dá porquanto uma delas tem atuação presencial, para os problemas que surgem diariamente (como é o caso da Fundação, a qual, segundo o Gestor, disponibilizou um servidor com presença quase integral na própria Prefeitura Municipal, desempenhando serviços de toda a espécie) e outra de maior envergadura, para assuntos mais raros, mas de grande repercussão para a Administração local (neste caso, menciona que a DPM disponibiliza uma assessoria de alto padrão, mas à distância, fazendo com que tal assessoria não possa estar presente no dia a dia da Prefeitura Municipal).

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM sugere o afastamento do apontamento, haja vista que a mesma matéria já foi objeto de julgamento por este Tribunal nas Contas de 2011 do mesmo Município, cuja decisão, proferida em 22-08-2013, afastou o aponte.

A propósito, verifico que este tipo de apontamento vem de longa data, já tendo me manifestado em diversas oportunidades acerca do tema, sendo melhor explicitado meu juízo a respeito na Devolução de Vista do Processo nº 1226-02.00/10-0 - Executivo Municipal de Pinhal – Relator Cons. Iradir Pietroski (fls. 1831/1854), onde defendi que o Gestor tem o direito de contar, considerando seu Poder Discricionário, com o melhor assessoramento especializado na área das Ciências Jurídicas e Sociais, a fim de materializar atos e ações administrativas dentro do regime de legalidade.

Assim, julgo que a prática adotada pelo Município não se revela inapropriada, nos termos do citado voto balizador, tendo em conta que não se está questionando a contraprestação laboral por parte dos contratados. Por isso, em divergência ao Parecer Ministerial e em acolhimento ao proposto pela SICM, afasto o aponte e a respectiva sugestão de débito, considerando, ainda, a necessidade de preservação da segurança jurídica e da estabilidade das decisões desta Corte. (grifo nosso)



RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTROS(S)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUISITONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Dispositivos Selecionados:

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.
2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253-389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330-346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.
3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.
4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). (grifo nosso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.885.888/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1968	
NOME EMPRESARIAL BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV PERNAMBUCO	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.240-004	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR		TELEFONE (51) 3635-1365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2020** às **09:56:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015982244**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BORBA PAUSE & PERIN ADVOGADOS**
Endereço: **AV PERNAMBUCO, 1001, TERREO
PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **92.885.888/0001-05**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/2/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025806469**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BORBA PAUSE PERIN ADVOGADOS, CNPJ 92885888000105, Endereço - AVENIDA PERNAMBUCO.

12 de Janeiro de 2021, às 14:11:03

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **8c382fb0079582587771fb103cf7f6ff**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:35 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **E119.9802.06B3.0748**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.885.888/0001-05

Razão Social: BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS

Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010401424771180695

Informação obtida em 12/01/2021 14:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **11/02/2021**

Nome: **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 4 de janeiro de 2021.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 12/01/2021 às 14:12:17, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: **92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **9F09F543F8C3**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.885.888/0001-05
Certidão n°: 27410127/2020
Expedição: 19/10/2020, às 12:15:34
Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 92.885.888/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9674a0e7537eb6a0b3e72ef2d0f485c9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
BORBA PAUSE PERIN ADVOGADOS

OU

contra o CNPJ:
92885888/0001-05

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/01/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/01/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/01/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/01/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/01/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 12/01/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 12/01/2021 às 14:08 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9674a0e7537eb6a0b3e72ef2d0f485c9**





PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Legislativo. O expediente contém proposta de Borba, Pause & Perin - Advogados.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo lattes dos consultores que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 54 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, centenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias e fundações municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos Poderes Legislativos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5, e chancelado pelo Ministério Público do Estado do



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda


Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos. Rio Grande do Sul, em diversas manifestações do órgão ministerial, dentre as quais citamos o Procedimento nº 01908.000.076/2020 e o Procedimento nº 01780.000.205/2020.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Anta Gorda, 19 de janeiro de 2021.



Fábio Júnior Cenci
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a este Poder Legislativo os serviços que a **Borba, Pause & Perin – Advogados** (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às nossas necessidades.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Anta Gorda, 19 de janeiro de 2021.



Paulo Cesar Bettoni
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Anta Gorda (Poder Legislativo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, o Sr. Presidente reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Borba, Pause & Perin - Advogados**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em direito público. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara de Vereadores de Anta Gorda – Poder Legislativo. **Contratada:** Borba, Pause & Perin - Advogados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em direito público. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. **Prazo:** de 01/02/2021 até 31/12/2021, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara de Vereadores de Anta Gorda – Poder Legislativo. **Contratada:** Borba, Pause & Perin - Advogados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em direito público. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. **Prazo:** de 01/02/2021 até 31/12/2021, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Publicado no
Mural da Câmara de
Vereadores nos dias
19/10/21 à 19/10/21
Jovetha*